

Assunto: Relatório da Análise de Impacto Regulatório (AIR) da alteração da estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa o Relatório da Análise de Impacto Regulatório da alteração da estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, que deverá ser objeto de Consulta e Audiência Públicas.

2. DOS FATOS

2. A estrutura tarifária representa o conjunto de tarifas e regras aplicadas para a cobrança dos serviços públicos sobre o mercado, para atingir a receita necessária à prestação de serviços. Segundo El Hage (2011), “define-se estrutura tarifária como o mecanismo de diferenciação de preços cobrados pelo uso das redes de distribuição aos diferentes tipos de consumidores ou mercados existentes em uma área de concessão deste serviço, independentemente da receita requerida da empresa distribuidora”.

3. A construção de uma estrutura tarifária deve levar em consideração diferentes aspectos para que se garanta o acesso de água de forma universal e concomitantemente se preserve o aspecto da modicidade tarifária, garantindo um preço justo para os diferentes usuários sem deixar de preservar a receita necessária para a prestação eficaz dos serviços pela Concessionária.

4. A alteração da atual estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto apresentada, é função, principalmente:

- I - da necessidade de adoção critérios mais apropriados de cobrança que corrijam injustiças e aprimorem o incentivo à redução de consumo supérfluo;
- II - da demanda externa, proveniente da população e de órgãos e entidades do Distrito Federal, que questionam a cobrança do consumo mínimo de 10 m³/mês;
- III - da necessidade de aperfeiçoar o mecanismo de concessão do subsídio na forma de Tarifa Social (atualmente denominada Tarifa Popular, conforme expresso na Resolução ADASA nº 14, de 27 de outubro de 2011), que se tem mostrado inadequado.

5. Para definir as melhores regras e critérios a serem adotados para a escolha da nova estrutura tarifária, utilizou-se a Análise do Impacto Regulatório (AIR), que é um processo sistemático baseado em evidências que busca, a partir da definição de um problema regulatório, avaliar os possíveis impactos das opções regulatórias disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos.

6. Esta Nota Técnica tem como objetivo apresentar o Resumo Executivo do Relatório de AIR para alteração da estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, que contém alternativas para solução do problema regulatório, a análise de seus impactos e o resultado da sua classificação, por meio de uma análise multicritério baseada na perspectiva técnica da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira. Apresenta, ainda, as estratégias para a implementação, bem como para fiscalização e monitoramento.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARSAE, 2017. Nota técnica CRFEF 62/2017 – Primeira Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.arsae.mg.gov.br>. Acesso em: 12/07/2018.
- ARSESP, 2019. Deliberação ARSESP nº 865, de 03 de maio de 2019. Disponível em: <http://www.arsesp.sp.gov.br>. Acesso em: 12/05/2019.
- ARSESP, 2019. **Deliberação ARSESP nº 866**, de 03 de maio de 2019. Disponível em: <http://www.arsesp.sp.gov.br>. Acesso em: 12/05/2019.
- BRASIL. **Lei n. 10.836, de 09 de janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Presidência da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 jan. 2004.
- _____. **Lei n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Presidência da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 jan. 2007.
- _____. **Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004**. Presidência da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 set. 2004. Regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências.
- _____. **Decreto nº 9.396, de 30 de maio de 2018**. Presidência da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 mai. 2018. Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, para reajustar valores referenciais de caracterização das situações de pobreza e de extrema pobreza e os de benefícios do Programa Bolsa Família.
- CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais [et al.]. **Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR**. Presidência da República. Brasília. 108 p.
- COSENZO, C.L (2013). **Tarifa social dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal**. / Dissertação de Mestrado. 118 f.
- CUWCC, 2008. **Utility Operations: BMP Implementation Guidebook**. CUWCC, Sacramento, Calif.
- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, 2018. **Texto para Discussão TD - n. 50 (2018)**. Brasília: Companhia de Planejamento do Distrito Federal, 2015. n. 50.
- DEPARTAMENTO DE COMUNIDADES E GOVERNO LOCAL, 2009. **Multi-criteria analysis: a manual**, London, pp. 46 – 72. Disponível em: www.communities.gov.uk.
- DEPARTMENT FOR ENVIRONMENT, FOOD, AND RURAL AFFAIRS, 2004. **United Kingdom Cross-Government Review of Water Affordability Report**. London: DEFRA.
- DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 442, de 10 de maio de 1993**. Dispõe sobre a Classificação de Tarifas dos serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal e dá outras providências. Governo do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 10 mai. 1993.

- _____ **Lei n. 6.272, de 8 de fevereiro de 2019.** Revoga o art. 2º, § 1º, da Lei nº 442, de 10 de maio de 1993. Presidência da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 fev. 2019.
- _____ **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Governo do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 08 fev. 2019.
- _____ **Lei n. 4.285, de 26 de dezembro de 2008.** Reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências. Governo do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF, 26 dez. 2008.
- _____ **Decreto nº 33.239, de 10 de novembro de 2011.** Governo do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 10 nov. 2011. Regulamenta a Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza – DF sem Miséria, e dá outras providências.
- _____ **Resolução/ADASA n. 14, de 27 de outubro de 2011.** Estabelece as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 27 out. 2011.
- EL HAGE, FÁBIO S.; FERRAZ, LUCAS PC; DELGADO, MARCO AP. **A estrutura tarifária de energia elétrica: teoria e aplicação.** Rio de Janeiro: Synergia: ABRADÉE, 2011.
- FOSTER, V., A. GOMEZ-LOBO, AND J. HALPERN. 2000. **Designing Direct Subsidies for Water and Sanitation: Panama: A Case Study.** Policy Research Working Paper 2344, World Bank, Washington, DC.
- KOMIVES et al. **Water, electricity, and the poor: who benefits from utility subsidies?** The World Bank, 2005.
- MASTER, M. Antevisão: explorando a estrutura do futuro. In J. M. F. Ribeiro (org.). **Prospectiva e cenários: uma breve introdução metodológica.** Lisboa: Departamento de Prospectiva e Planejamento, 1997.
- MINISTÉRIO DAS CIDADES ET AL. 2018. **Produto 2 da consultoria do projeto “Assistência técnica, elaboração de estudos e capacitação técnica em regulação e fiscalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do Programa Interaguas, em seu Componente 3 – Saneamento Básico, contratado pelo IICA - Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura no âmbito do PCT BRA/IICA/13/005.** Brasil. 323p. Disponível em: <http://interaguas.ana.gov.br>, 2018.
- NEVES, C.L.; LIMA, J.E.F.W.; SANTOS, R.M. **Desenvolvimento de aplicativo para uso do método multicritério ELECTRE-TRI.** Brasília: UnB/FT/PTARH. 38p. 2006.
- STIRLING, A.; MAYER, S., (1999). **Rethinking Risk: A pilot multi-criteria mapping of a genetically modified crop in agricultural systems in the UK,** (SPRU Report No 21), Science Policy Research Unit.

4. DA CONCLUSÃO

7. A definição de uma estrutura tarifária é complexa, e a solução mais adequada envolve a participação de atores com diferentes interesses, perspectivas e entendimento sobre o assunto. Deve-se levar em consideração diferentes aspectos, para que se garanta o acesso à água de forma universal e, concomitantemente, preserve-se a modicidade tarifária e a receita necessária para a prestação eficaz dos serviços pela Concessionária.

8. Esta Análise de Impacto Regulatório (AIR) teve por objetivo analisar esta complexidade sob a ótica técnica da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira.

9. Considera-se fundamental oportunizar à sociedade a avaliação das premissas e critérios adotados por esta Superintendência, para aprimoramento do processo, com base na diversidade de perspectivas dos principais atores com interesse no tema. Para tanto, os processos de Consulta e Audiência Públicas são de suma importância.

10. As contribuições advindas destes processos serão, então, consideradas pela SEF para a elaboração da versão final do Relatório de AIR, que será ferramenta de apoio para a Diretoria Colegiada da Adasa decidir sobre qual alternativa de estrutura tarifária será levada a nova Consulta e Audiência Públicas, antes da decisão final.

5. DAS RECOMENDAÇÕES

11. Fundamentado no exposto, recomenda-se submeter ao processo de Consulta e Audiência Públicas o Relatório da Análise de Impacto Regulatório (AIR), que analisou diferentes alternativas para a nova estrutura tarifária para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, bem como o Resumo Executivo anexo a esta Nota Técnica.

Erika Medeiros e Silva

Assessora

Matrícula 272.779-X

Diogo Barcellos Ferreira

Coordenador de Estudos Econômicos

Matrícula: 272.742-0

De acordo,

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF

Matrícula: 182.174-1

ANEXO ÚNICO

Resumo Executivo

Relatório da Análise de Impacto Regulatório (AIR)

Alteração da estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal.**1. INTRODUÇÃO**

12. A estrutura tarifária representa o conjunto de tarifas e regras aplicadas para a cobrança dos serviços públicos sobre o mercado, para atingir a receita necessária à prestação de serviços. Segundo El Hage (2011) “define-se estrutura tarifária como o mecanismo de diferenciação de preços cobrados pelo uso das redes de distribuição aos diferentes tipos de consumidores ou mercados existentes em uma área de concessão deste serviço, independentemente da receita requerida da empresa distribuidora”.
13. A construção de uma estrutura tarifária deve levar em consideração diferentes aspectos para que se garanta o acesso de água de forma universal e, concomitantemente, preserve-se o aspecto da modicidade tarifária, garantindo um preço justo para os diferentes usuários sem deixar de preservar a receita necessária para a prestação eficaz dos serviços prestados pela Concessionária.
14. A alteração da atual estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto é função, principalmente:
- I - da necessidade de adoção critérios mais apropriados de cobrança que corrijam injustiças e aprimorem o incentivo à redução de consumo supérfluo;
 - II - da demanda externa, proveniente da população e de órgãos e entidades do Distrito Federal, que questionam a cobrança do consumo mínimo de 10 m³/mês;
 - III - pela necessidade de aperfeiçoar o mecanismo de concessão do subsídio na forma de Tarifa Social (denominada Tarifa Popular, conforme exposto na Resolução ADASA nº 14, de 27 de outubro de 2011), que se tem mostrado inadequado.
15. Para definir as melhores regras e critérios a serem adotados para a escolha da melhor estrutura, utilizou-se a Análise do Impacto Regulatório (AIR), que é um processo sistemático baseado em evidências que busca, a partir da definição de um problema regulatório, avaliar os possíveis impactos das opções regulatórias disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos.
16. O presente documento é um resumo do Relatório de AIR para alteração da estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, que apresenta alternativas para solução do problema regulatório, a análise de seus impactos e o resultado da sua classificação, por meio de uma análise multicritério baseada na perspectiva técnica da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira. Apresenta, ainda, as estratégias para a implementação, bem como para fiscalização e monitoramento.
17. Recomenda-se a leitura do relatório completo, disponível nesse processo, para um melhor entendimento das premissas e análises que o embasam. Os estudos e planilhas utilizados para a elaboração do referido relatório serão disponibilizados no sítio eletrônico da agência.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

18. A Resolução Adasa nº 14, de 2011, enquadra as unidades usuárias em: residencial, industrial, comercial e pública. A categoria residencial é classificada em três classes: rústica, popular e normal. As classes residenciais são divididas em seis faixas de consumo e as não-residenciais em duas.
19. As tarifas da categoria residencial são diferenciadas conforme critérios a seguir:
- I - Tarifa popular (conhecida como Tarifa Social): para os usuários das classes popular e rústica;
 - II - Tarifa normal: para os usuários da classe residencial normal.
20. Os critérios para concessão do benefício da tarifa social também foram estabelecidos pela Resolução Adasa nº 14, de 2011. As unidades de uso exclusivamente residencial são classificadas com base nas características construtivas do imóvel e o desconto é atribuído para aquelas que ficarem abaixo do limite máximo de pontuação estabelecido na resolução. Para que o cadastro e a pontuação se mantenham atualizados, é necessário constante inspeção, que resulta em maior custo administrativo. O desconto está limitado ao consumo máximo de 35 m³/mês. O subsídio médio da tarifa popular é de 25%, aproximadamente, para as faixas de consumo até 25 m³/mês e 10% para a faixa de consumo de 26 a 35 m³/mês.
21. No estudo de benchmarking realizado por Cossenzo (2013), no qual foram analisadas vinte e três concessionárias estaduais em capitais que aplicam a tarifa social, foi demonstrado que, por diferentes aspectos, o critério adotado no Distrito Federal para concessão do subsídio sob a forma da tarifa social é ineficiente, pois quando usado isoladamente, pode gerar distorções e possibilitar o acesso ao subsídio tarifário por uma parcela inexpressiva da população.
22. O Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011, que regulamenta a Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, dispõe em seu art. 40 que deveria ser elaborada uma tarifa social de água e esgoto para famílias extremamente pobres do Cadastro Único.
23. São consideradas famílias pobres e extremamente pobres aquelas que auferem renda familiar mensal *per capita* entre R\$ 89,00 e R\$ 178,00 e inferior a R\$ 89,00, respectivamente, conforme dispõe o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o programa “Bolsa Família”, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.
24. Existem no Distrito Federal cerca de 148 mil famílias inscritas no Cadastro Único, conforme dados extraídos do Relatório de Informações Sociais do Ministério do Desenvolvimento Social, atual Ministério da Cidadania, do mês de dezembro de 2018. Destas 148 mil, cerca de 91 mil famílias estão vivendo na condição de pobreza ou extrema pobreza e 72 mil famílias são atendidas pelo Programa Bolsa Família.

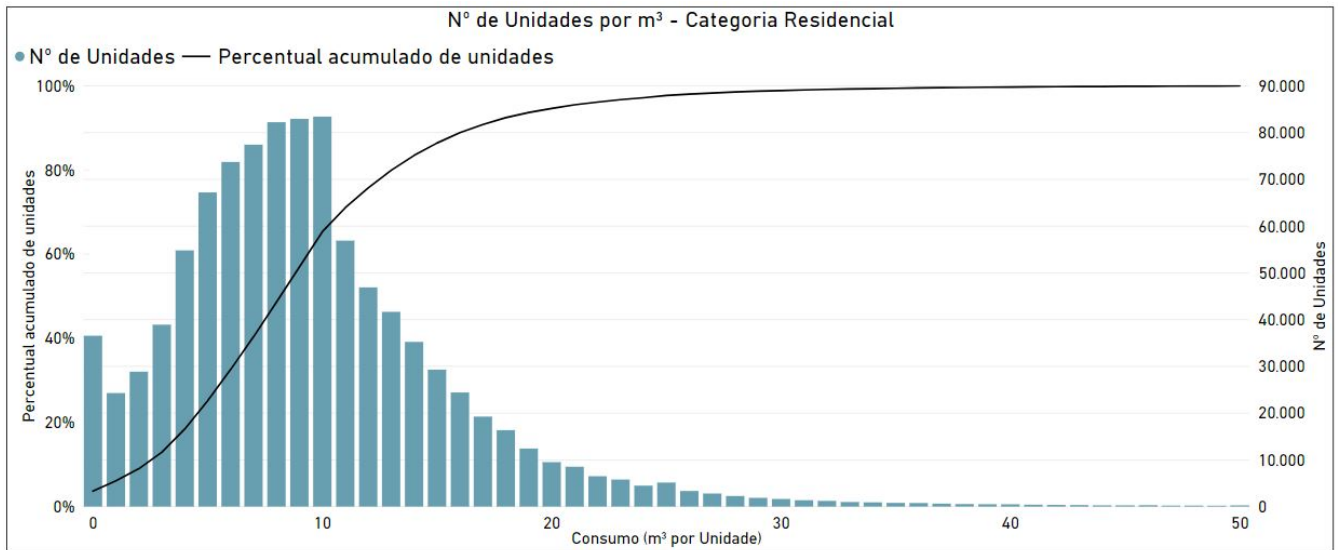
2.1. Perfil de Consumo do Distrito Federal

25. O perfil de consumo das diferentes categorias foi apurado pelo agrupamento das unidades de consumo por metro cúbico de consumo mensal. Desta forma, obteve-se o número de unidades que consomem 0 m³/mês, 1 m³/mês, 2 m³/mês e assim por diante. Este agrupamento foi feito para o Distrito Federal, como um todo, e por Região Administrativa (RA).
26. Assim, foi possível entender as características do mercado de água e esgoto do DF para melhor desenhar as alternativas para a nova estrutura tarifária, calcular a distribuição dos subsídios e as tarifas, avaliar a inadimplência e os impactos de cada alternativa.
27. Os perfis de consumo de cada RA foram traçados com base nos dados enviados pela Concessionária, para o período de referência de dezembro de 2018, e mostram o comportamento do consumo na atual estrutura tarifária, que prevê a cobrança de um consumo mínimo de 10 m³/mês para todas as categorias, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei Distrital 442/1993. Importante destacar que este dispositivo foi revogado pela Lei Distrital nº 6.272/2019, fazendo com que não haja mais obrigatoriedade de cobrança desse consumo mínimo a partir de 1º de janeiro de 2020, quando os efeitos da revogação entrarão em vigor.

2.1.1. Perfil de Consumo da Categoria Residencial

28. Na categoria residencial, 97% das unidades de consumo consomem até 20 m³/mês, sendo que 75% das unidades consomem até 12 m³/mês, conforme evidenciado no Gráfico 1.

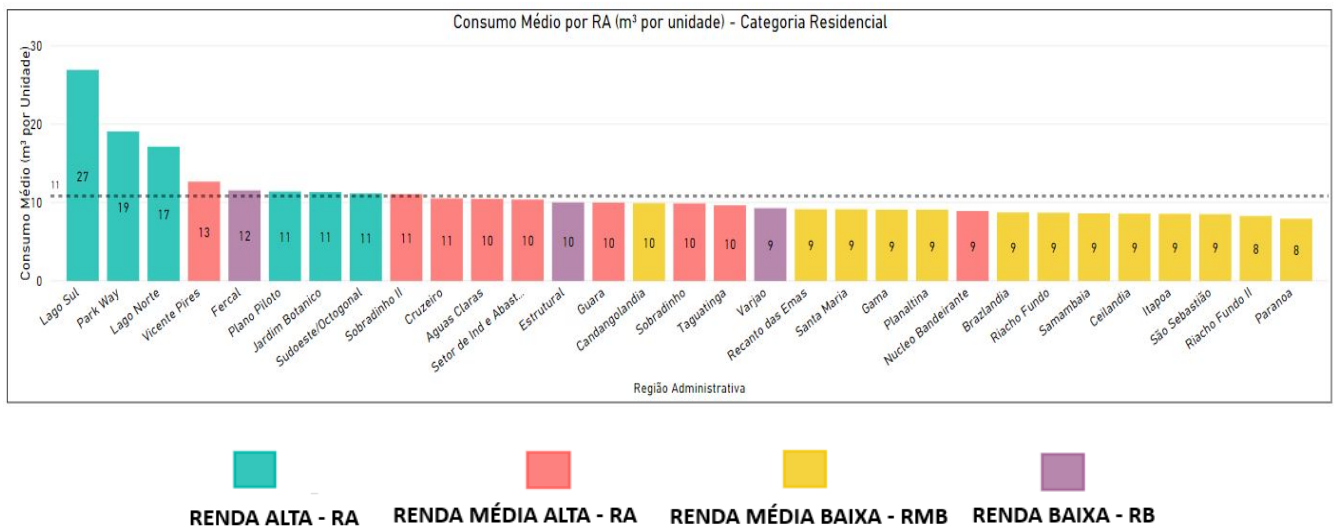
Gráfico 1. Número de unidades de consumo por metro cúbico de volume consumido na categoria Residencial



Fonte: Adasa/SEF

29. Para melhor entender as características do consumo de água no DF, é importante observar o consumo por RA, para verificar a relação deste perfil com a renda dos consumidores. Essa análise pode ser observada no Gráfico 2, que demonstra o consumo mensal médio de cada RA, classificando-as conforme a renda domiciliar em: Renda baixa, Renda média-baixa, Renda média-alta e Renda alta.

Gráfico 2. Consumo mensal médio por região administrativa (m³ por unidade de consumo)



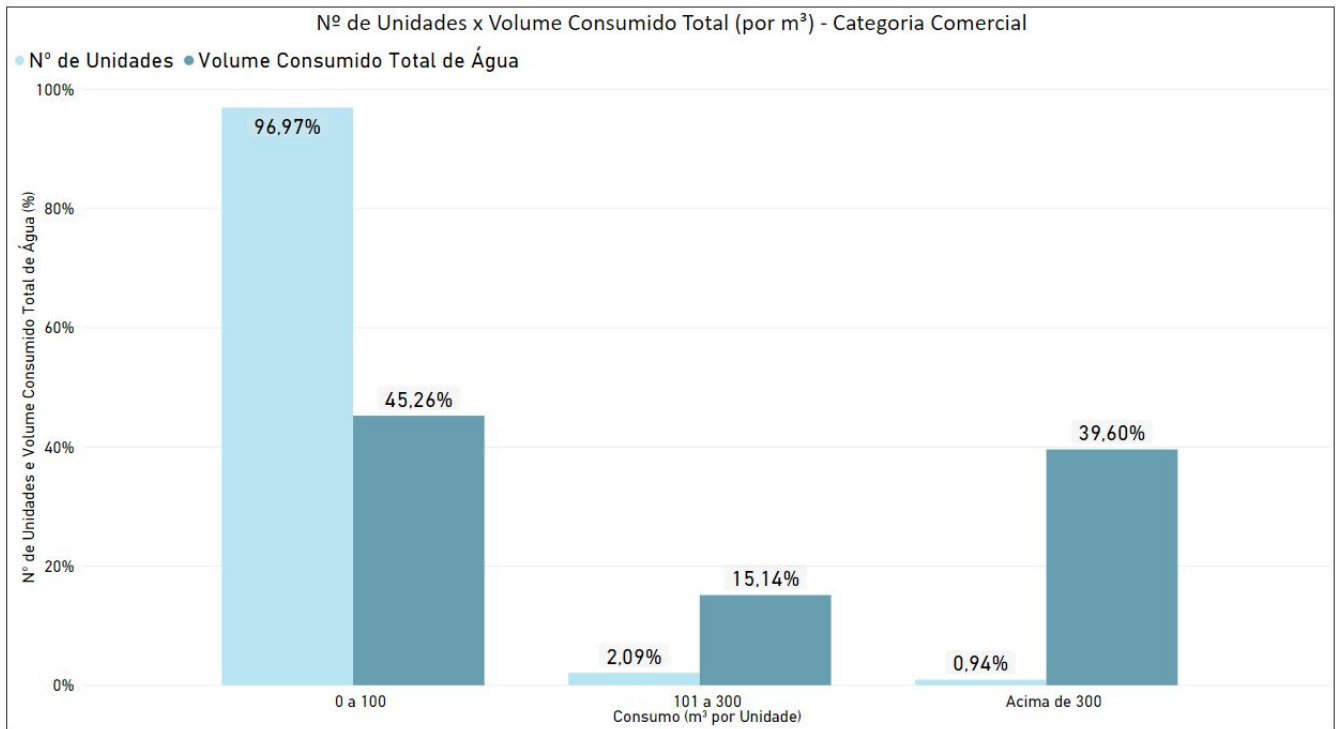
Fonte: Adasa/SEF

30. O gráfico anterior demonstra um consumo médio maior nas RAs de maior renda e um consumo menor nas de menor renda. Este é um ponto importante para a análise da distribuição do subsídio-cruzado e dos impactos de cada alternativa.

2.1.2. Perfil de Consumo da Categoria Comercial

31. Na categoria Industrial, 97% das unidades estão concentradas nas faixas de consumo até 100 m³/mês, as quais consomem 45% do total de volume consumido nesta categoria, enquanto 3% das unidades apresentam consumo acima de 100 m³/mês e concentram 55% do volume consumido.

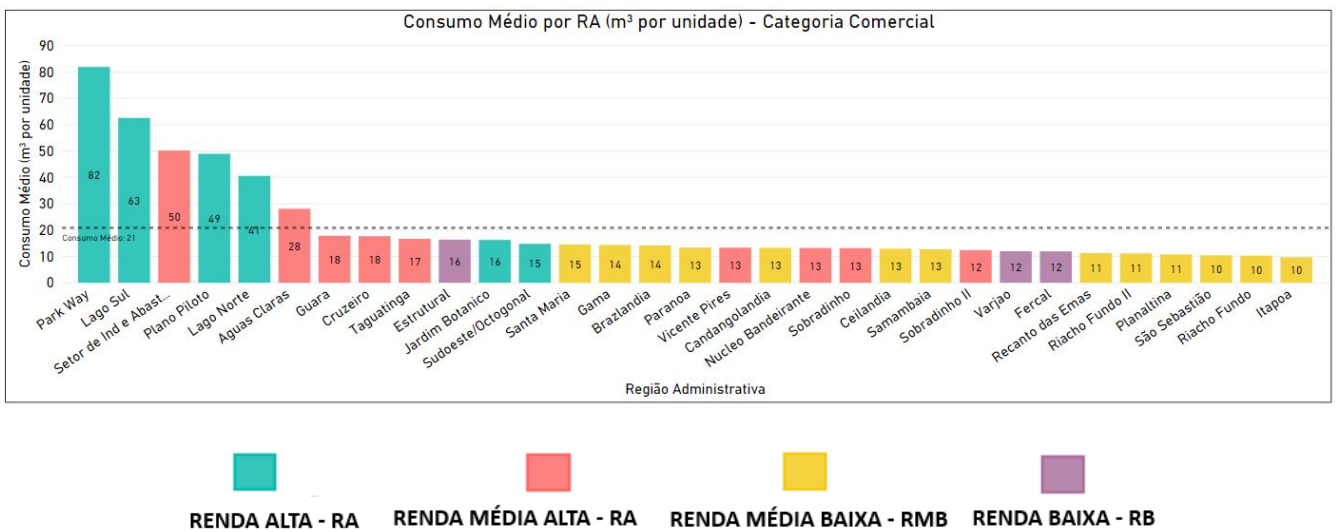
Gráfico 3. Percentual de Unidades e Percentual volume consumido por faixa de consumo, na Categoria Comercial



Fonte: Adasa/SEF

32. Conforme evidenciado no Gráfico 4, os maiores consumos comerciais também acontecem nas RAs de renda mais alta e os menores naquelas de renda baixa e média-baixa.

Gráfico 4. Consumo mensal médio da categoria Comercial por região administrativa (m³ por unidade de consumo)

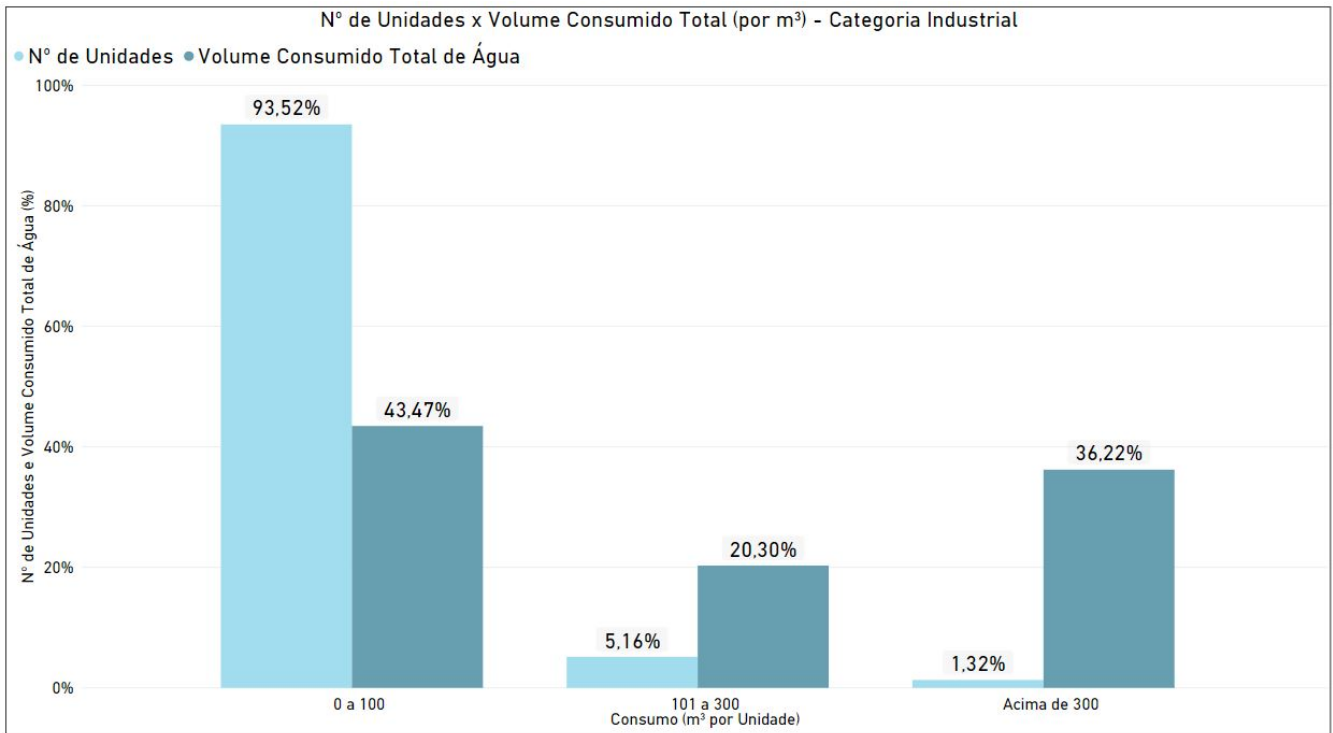


Fonte: Adasa/SEF

2.1.3. Perfil de Consumo da Categoria Industrial

33. Na categoria Industrial, 94% das unidades estão concentradas nas faixas de consumo até 100 m³/mês, enquanto 6% das unidades apresentam consumo acima de 100 m³/mês e concentram 43% do volume consumido, conforme Gráfico 5.

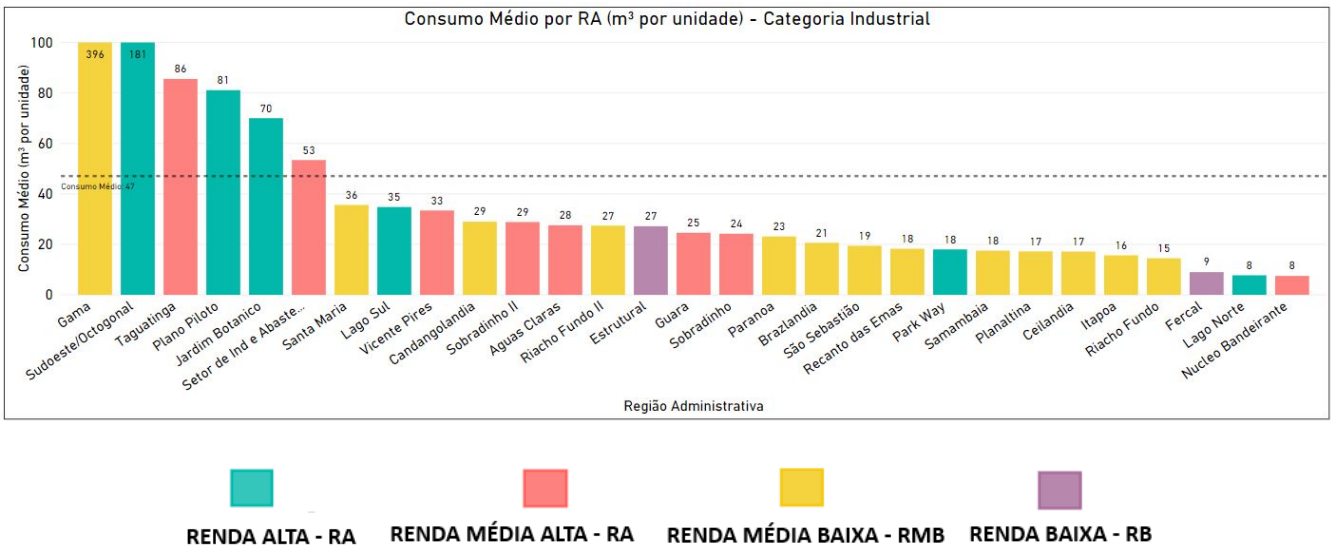
Gráfico 5. Percentual de Unidades e Percentual volume consumido por faixa de consumo, na Categoria Industrial



Fonte: Adasa/SEF

34. O consumo mensal médio da categoria industrial por RA é mostrado no Gráfico 6.

Gráfico 6. Consumo mensal médio da categoria Industrial por região administrativa (m³ por unidade de consumo)

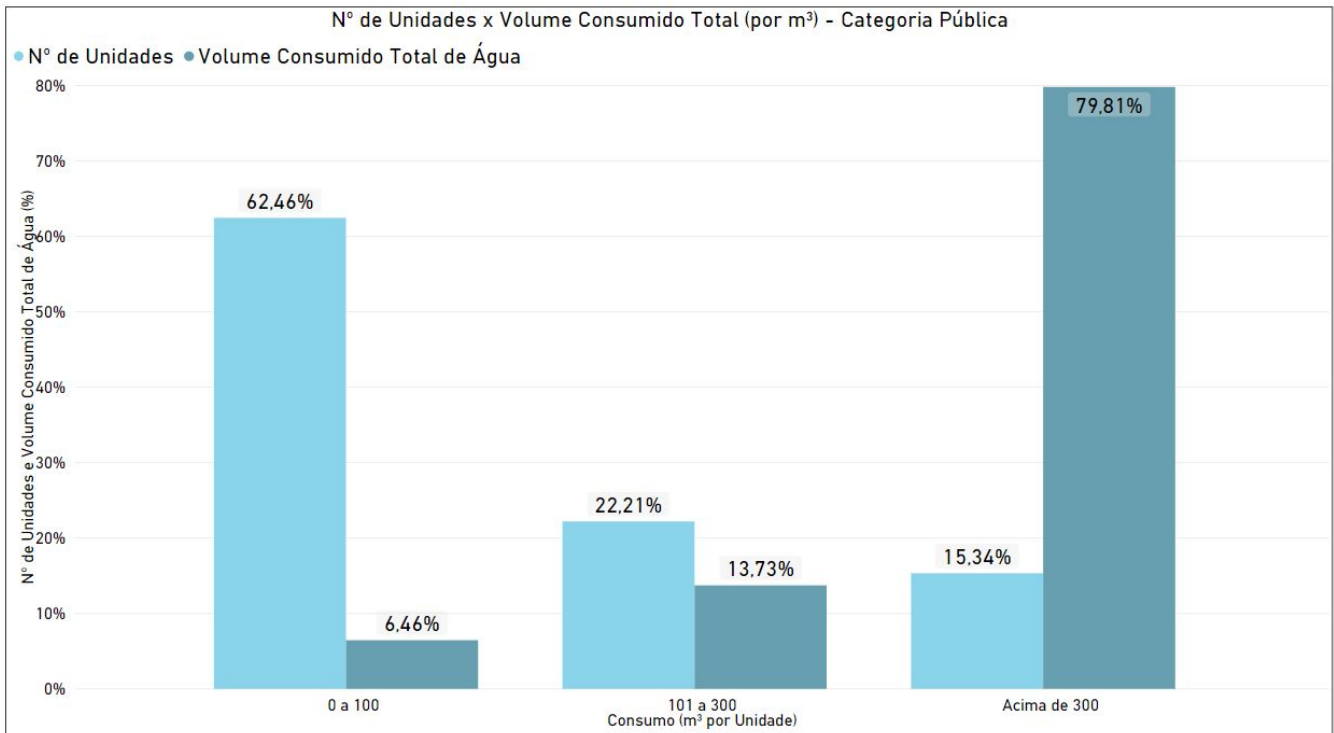


Fonte: Adasa/SEF

2.1.4. Perfil de Consumo da Categoria Pública

35. Na categoria Pública, 63% das unidades estão concentradas nas faixas de consumo até 100 m³/mês, enquanto 37% das unidades apresentam consumo acima de 100 m³/mês e concentram 94% do volume consumido, conforme Gráfico 7.

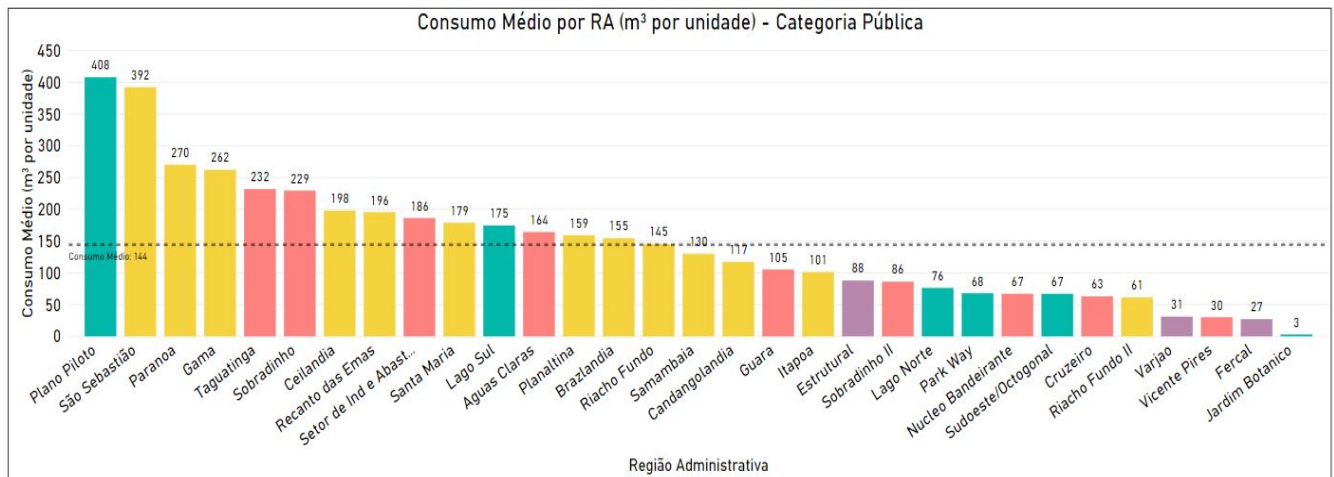
Gráfico 7. Percentual de Unidades e Percentual volume consumido por faixa de consumo, na Categoria Pública



Fonte: Adasa/SEF

36. O consumo mensal médio da categoria Pública por RA é mostrado no Gráfico 8.

Gráfico 8. Consumo mensal médio da categoria Pública por região administrativa (m³ por unidade de consumo)



Fonte: Adasa/SEF

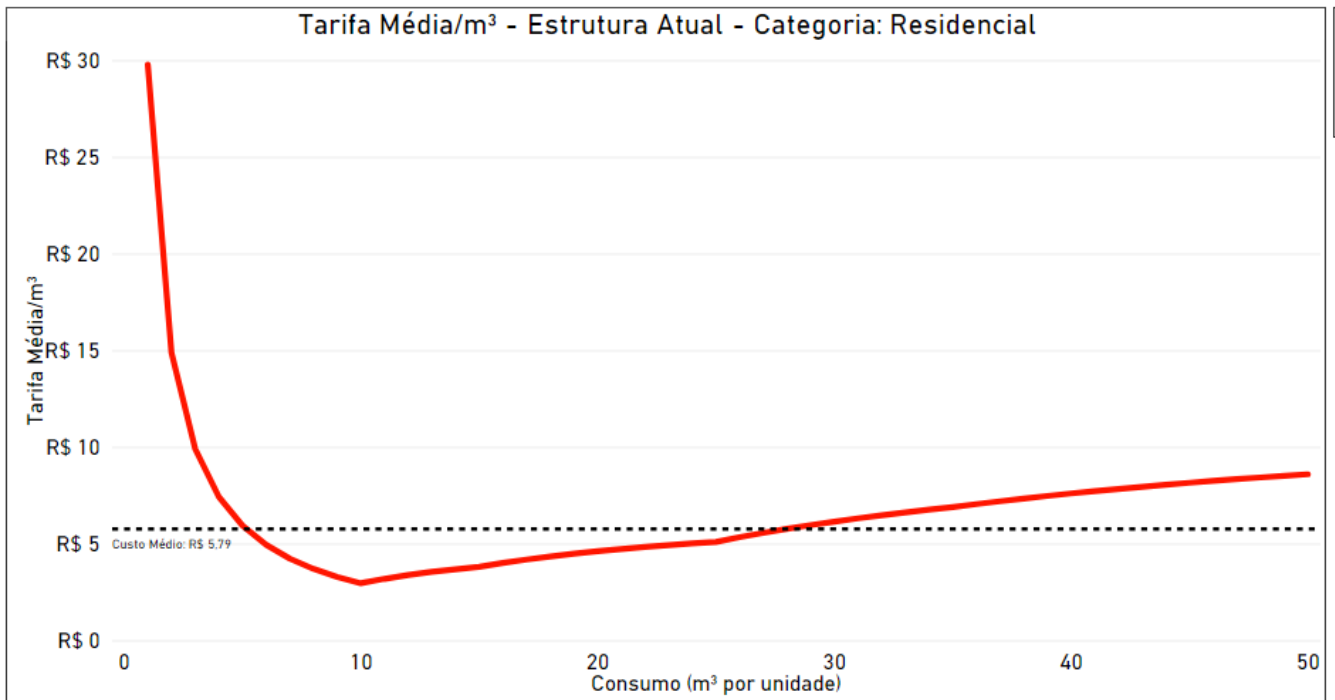
3. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

37. Foram identificados e abordados dois problemas regulatórios nesta AIR:
- I - A injustiça da estrutura tarifária atual; e
 - II - A dificuldade do acesso à tarifa social para as famílias de baixa renda.

38. A injustiça da estrutura tarifária atual diz respeito ao fato de que a cobrança de consumo mínimo de 10 m³/mês, na categoria residencial, faz com que os consumidores de menor porte (consumo baixo) paguem mais caro pela água, subsidiando os demais, que pagam mais barato do que deveriam. Dessa forma, consumos tidos como essenciais subsidiam consumos mais elevados.

39. Esse ponto é evidenciado no Gráfico 9, que demonstra que os consumidores residenciais de 6 a 27 m³/mês (onde a linha vermelha está abaixo da linha tracejada do custo médio) são subsidiados por aqueles com consumo entre 0 e 5 m³/mês e acima de 27 m³/mês (onde a linha vermelha está acima da linha tracejada do custo médio).

Gráfico 9. Relação entre Tarifa Média e Custo Médio na Estrutura Tarifária Atual da Categoria Residencial



40. Em relação à dificuldade no acesso à tarifa social, atualmente, apenas cerca de 2.900 famílias são beneficiadas pela tarifa subsidiada da categoria residencial popular (2% do número de beneficiários potenciais). Em consequência, há um elevado comprometimento da renda com o pagamento pelos serviços de água e esgoto das famílias de baixa renda dessas famílias.

3.1. Riscos relacionados à solução dos problemas regulatórios

41. Nesta AIR, foram identificados os seguintes riscos, que podem ter impactos positivos ou negativos e que são detalhados no relatório completo:

- I - Possibilidade de redução da inadimplência na 1ª faixa de consumo;
- II - Possibilidade de aumento da inadimplência nas faixas de consumo que apresentarem aumento na conta;
- III - Variação significativa na receita da Caesb provocada pela alteração nos hábitos de consumo, decorrente da nova estrutura tarifária;
- IV - Impossibilidade de implantação da cobrança pela nova estrutura tarifária a partir de 01 de janeiro de 2020;
- V - Quantidade de famílias beneficiadas pela tarifa social ficar abaixo do esperado;
- VI - Possibilidade de contestação da alternativa escolhida;
- VII - Possibilidade de consumidores residenciais de alto consumo buscarem fontes alternativas de água e reduzirem o consumo da água da Caesb.

4. BASE LEGAL

42. A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, possui um capítulo destinado aos aspectos econômicos e sociais e nos artigos 29, 30 e 31 dispõe, respectivamente, sobre: as diretrizes para cobrança; os fatores a serem considerados na estrutura de remuneração; e, as formas de subsídio para usuários e localidades de baixa renda.

43. No Distrito Federal, a Lei nº 442, de 10 de maio de 1993, estabelecia em seu § 1º do art. 2º que:

§ 1º - A conta mínima de água resultará do produto da tarifa mínima pelo consumo mínimo, que será de 10 m³ mensais por economia, para todas as categorias de consumo. (**Grifo nosso**)

44. Com entrada em vigor da Lei Distrital nº 6.272, de 8 de fevereiro de 2019, o § 1º da Lei Distrital nº 442/1993 foi revogado e não haverá mais a obrigatoriedade de cobrança de consumo mínimo de 10 m³ mensais por economia a partir do ano de 2020.

45. A Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que Reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e estabelece, em seu artigo 7º, que compete à ADASA:

X – analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos serviços regulados, para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias;

XI – regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados;

46. A Lei Distrital 4.285/2008 dispõe no inciso IV do § 2º do art. 9º, que a Adasa editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, abrangendo pelo menos os seguintes aspectos:

IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;

47. A Resolução ADASA nº 14, de 27 de outubro de 2011, que estabelece as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, dispõe no Capítulo VII sobre o faturamento.

5. OBJETIVOS

48. Essa Análise de Impacto Regulatório (AIR) apresenta diferentes alternativas para a nova estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, que foram elaboradas com os seguintes objetivos:

- I - Estabelecer uma estrutura tarifária que tenha mais equidade, que aperfeiçoe a alocação do subsídio cruzado, reduza distorções, facilite o acesso à água para o uso essencial e incentive o uso racional; e
- II - Definir um novo mecanismo de concessão da Tarifa Social, que amplie o número de famílias de baixa-renda beneficiadas, tenha menores custos administrativos e possibilite um melhor direcionamento para o público-alvo do benefício.

6. PREMISSAS UTILIZADAS PARA A ELABORAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

49. A alteração de uma estrutura tarifária tem uma série de complexidades, com impactos tanto previsíveis como imprevisíveis, ponderáveis como imponderáveis. Para um melhor entendimento e análise das alternativas propostas, portanto, considerou-se importante detalhar as premissas utilizadas em sua formulação, que são as seguintes:

- I - Manutenção do princípio da tarifa diferencial crescente;
- II - Alternativas com cobrança de consumo mínimo e com tarifa bipartida;
- III - Impacto neutro na receita da Concessionária;
- IV - Simplificação das categorias de consumidores: as categorias Comercial, Industrial e Pública foram agrupadas na categoria Não-residencial e a categoria Residencial foi dividida em Residencial e Residencial Social;
- V - Faixas de consumo definidas conforme o objetivo a ser atingido:
 - a) Na categoria Residencial, faixas definidas conforme o perfil de consumo:

Quadro 1. Distribuição das faixas de consumo da categoria Residencial –

Faixa	Estrutura Tarifária Atual (m³/mês)	Estrutura Tarifária Atual (m³/mês)
1	0 a 10	0 a 7
2	11 a 15	8 a 13
3	16 a 25	14 a 20
4	26 a 35	21 a 30
5	36 a 50	31 a 45
6	Acima de 50	Acima de 45

Fonte: Adasa/SEF

- b) Na categoria Não-Residencial, faixas definidas conforme o objetivo de buscar a uniformização da tarifa média:

Quadro 2. Distribuição das faixas de consumo da categoria Não-Residencial

Faixa	Estrutura Tarifária Atual (m³/mês)	Estrutura Tarifária Atual (m³/mês)
1	0 a 10	0 a 4
2	Acima de 10	5 a 7
3	-	8 a 10
4	-	11 a 40
5	-	41 a 100
6	-	Acima de 101

Fonte: Adasa/SEF

- VI - Tarifa social concedida com base no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, inicialmente para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família (PBF). Considerou-se, para o cálculo das tarifas, que aproximadamente 50 mil famílias receberão o benefício da tarifa social a partir do início da vigência da nova estrutura tarifária;
- VII - Os beneficiários da tarifa social terão direito a 50% de desconto sobre as tarifas da categoria Residencial;
- VIII - Benefício da tarifa social não terá limite de volume consumido;
- IX - Estimativa do impacto da concessão da tarifa social feita com base no perfil de consumo das famílias do CadÚnico;
- X - Aperfeiçoamento da progressividade da distribuição do subsídio cruzado na categoria Residencial;
- XI - Relação entre tarifa média e custo médio para apurar o subsídio cruzado;

- XII - Todas as unidades de consumo devem contribuir para a cobertura de parte dos custos fixos comerciais e de manutenção da rede;
- XIII - É necessário avaliar os possíveis impactos da alteração da estrutura tarifária na inadimplência dos consumidores; e
- XIV - A alteração na estrutura tarifária para a categoria não-residencial deve ser uma transição para uma estrutura mais equilibrada, sem progressividade nas tarifas.

7. DESCRIÇÃO DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS DE AÇÃO

50. As alternativas analisadas para a nova estrutura tarifária da **categoria Residencial** foram as seguintes:

a) Alternativa de nada fazer, com tarifa social:

51. Neste caso, considerou-se como alternativa de nada fazer a manutenção da situação gerada pela revogação da obrigatoriedade de cobrança de consumo mínimo de 10 m³/mês, que seria a seguinte:

- Manutenção das atuais faixas de consumo;
- Unidades com consumo de zero não pagam nada;
- Unidades com consumos entre 0 e 9 m³/mês terão redução na conta;
- O preço do metro cúbico consumido, na primeira faixa de consumo, seria de R\$ 3,46/m³ (Categoria Residencial) e de R\$ 1,73/m³ (Residencial Social).
- Todas as unidades de consumo residencial terão aumento de aproximadamente 16% no valor da conta devido à necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- Há a ampliação da concessão da tarifa social baseado no critério de renda, portanto, não seria mantido o critério atual para concessão do subsídio sob a forma de Tarifa Popular, que se baseia nas características construtivas do imóvel.

52. Importante ressaltar que, neste caso, seria necessária a realização de uma Revisão Tarifária Extraordinária pela Adasa, para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, pois a alteração legislativa que acabou com a cobrança do consumo mínimo de 10 m³/mês não previu compensação financeira para as perdas provocadas pelo fim desta cobrança. Esta perda financeira representa um prejuízo anual de aproximadamente R\$ 200 milhões para a Caesb. Para compensar esta perda, seria necessário um aumento na tarifa de aproximadamente 16%.

b) Cobrança de Consumo mínimo de 1 m³/mês, com tarifa social;

53. Esta alternativa prevê a cobrança de consumo mínimo de 1 m³/mês, no valor de R\$ 3,45/mês, para Categoria Residencial, e R\$ 1,73/mês, para Categoria Residencial Social.

54. Estes também são os preços do metro cúbico adicional consumido para a primeira faixa de consumo, até 7 m³/mês. Nas demais faixas, os preços aumentam gradativamente.

c) Cobrança de Consumo mínimo de 4 m³/mês, com tarifa social;

55. Esta alternativa prevê a cobrança de consumo mínimo de 4 m³/mês, no valor de R\$ 13,40/mês para Categoria Residencial e R\$ 6,70/mês para Categoria Residencial Social.

56. O preço do metro cúbico adicional consumido, na primeira faixa de consumo, seria de R\$ 3,35/m³ (Categoria Residencial) e de R\$ 1,68/m³ (Residencial Social). Nas demais faixas, os preços aumentam gradativamente.

d) Cobrança de Tarifa fixa de R\$ 8,00/mês + tarifa variável, com tarifa social; e

57. Esta alternativa prevê a cobrança de Tarifa Fixa de R\$ 8,00/mês + tarifa variável (com base no volume consumido), para a categoria Residencial, e de R\$ 4,00/mês + tarifa variável, para a Residencial Social.

58. O preço do metro cúbico adicional consumido, na primeira faixa de consumo, será de R\$ 2,95/m³ (Categoria Residencial) e de R\$ 1,48/m³ (Residencial Social). Nas demais faixas, os preços aumentam gradativamente.

e) Cobrança de Tarifa fixa de R\$ 16,00/mês + tarifa variável, com tarifa social;

59. Esta alternativa prevê a cobrança de Tarifa Fixa de R\$ 16,00/mês + tarifa variável (com base no volume consumido), para a categoria Residencial, e de R\$ 8,00/mês + tarifa variável, para a Residencial Social.

60. O preço do metro cúbico adicional consumido, na primeira faixa de consumo, será de R\$ 1,55/m³ (Categoria Residencial) e R\$ 0,78/m³ (Residencial Social). Nas demais faixas, os preços aumentam gradativamente.

61. Os valores das faturas mensais, somando os serviços de água e esgoto conforme o volume consumido, para a categoria Residencial, são exemplificados no Tabela 1.

Tabela 1. Valor das faturas mensais de água e esgoto, conforme o volume consumido, para as alternativas analisadas para a categoria Residencial

Fatura Mensal (R\$/mês)						
Consumo (m³/mês)	Estrutura Tarifária Atual	Alternativa de nada fazer	Alternativa de Consumo mínimo de 1m³/mês	Alternativa de Consumo mínimo de 4m³/mês	Alternativa de Tarifa fixa de R\$ 8 mais tarifa variável	Alternativa de Tarifa fixa de R\$ 16 mais tarifa variável
0	R\$ 59,60	R\$ 0,00	R\$ 6,90	R\$ 26,80	R\$ 16,00	R\$ 32,00
1	R\$ 59,60	R\$ 6,93	R\$ 6,90	R\$ 26,80	R\$ 21,90	R\$ 35,10
2	R\$ 59,60	R\$ 13,86	R\$ 13,80	R\$ 26,80	R\$ 27,80	R\$ 38,20
3	R\$ 59,60	R\$ 20,79	R\$ 20,70	R\$ 26,80	R\$ 33,70	R\$ 41,30
4	R\$ 59,60	R\$ 27,71	R\$ 27,60	R\$ 26,80	R\$ 39,60	R\$ 44,40
5	R\$ 59,60	R\$ 34,64	R\$ 34,50	R\$ 33,50	R\$ 45,50	R\$ 47,50
6	R\$ 59,60	R\$ 41,57	R\$ 41,40	R\$ 40,20	R\$ 51,40	R\$ 50,60
7	R\$ 59,60	R\$ 48,50	R\$ 48,30	R\$ 46,90	R\$ 57,30	R\$ 53,70
8	R\$ 59,60	R\$ 55,43	R\$ 57,27	R\$ 55,61	R\$ 65,86	R\$ 59,75
9	R\$ 59,60	R\$ 62,36	R\$ 66,24	R\$ 64,32	R\$ 74,41	R\$ 65,79
10	R\$ 59,60	R\$ 69,29	R\$ 75,21	R\$ 73,03	R\$ 82,97	R\$ 71,84
15	R\$ 114,85	R\$ 133,51	R\$ 129,93	R\$ 126,16	R\$ 133,44	R\$ 115,96
20	R\$ 185,40	R\$ 215,53	R\$ 199,44	R\$ 193,66	R\$ 195,46	R\$ 180,95
25	R\$ 255,96	R\$ 297,55	R\$ 300,24	R\$ 291,54	R\$ 282,30	R\$ 278,42
30	R\$ 370,10	R\$ 430,25	R\$ 401,05	R\$ 389,42	R\$ 369,13	R\$ 375,90
35	R\$ 484,24	R\$ 562,94	R\$ 547,21	R\$ 531,34	R\$ 499,38	R\$ 522,11
40	R\$ 610,08	R\$ 709,23	R\$ 693,37	R\$ 673,27	R\$ 629,63	R\$ 668,33
45	R\$ 735,92	R\$ 855,52	R\$ 839,53	R\$ 815,19	R\$ 759,88	R\$ 814,54
50	R\$ 861,76	R\$ 1.001,82	R\$ 1.080,69	R\$ 1.049,37	R\$ 909,67	R\$ 1.033,86

Fonte: Adasa/SEF

62. As alternativas analisadas para a nova estrutura tarifária da categoria **Não-residencial** são as seguintes:

a) Alternativa de nada fazer:

63. Neste caso, considerou-se como alternativa de nada fazer a manutenção da situação gerada pela revogação da obrigatoriedade de cobrança de consumo mínimo de 10 m³/mês, que seria a seguinte:

- Manutenção das atuais faixas de consumo;
- Unidades com consumo de zero não pagam nada;
- Unidades com consumos entre 0 e 9 m³/mês terão redução na conta;
- O preço do metro cúbico consumido, na primeira faixa de consumo, seria de R\$ 8,78/m³. Nas demais faixas, os preços aumentam gradativamente;
- Todas as unidades de consumo não-residencial terão aumento de aproximadamente 16% no valor da conta devido à necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- Há a ampliação da concessão da tarifa social baseado no critério de renda, portanto, não seria mantido o critério atual para concessão do subsídio sob a forma de Tarifa Popular, que se baseia nas características construtivas do imóvel.

64. Assim como ocorre na categoria Residencial, seria necessária a realização de uma Revisão Tarifária Extraordinária pela Adasa, para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, pois a alteração legislativa que acabou com a cobrança do consumo mínimo de 10 m³/mês não previu compensação financeira para as perdas provocadas pelo fim desta cobrança. Esta perda financeira representa um prejuízo anual de aproximadamente R\$ 200 milhões para a Caesb. Para compensar esta perda, seria necessário um aumento da tarifa de aproximadamente 16%.

b) Cobrança de Consumo mínimo de 1 m³/mês:

65. Esta alternativa prevê a cobrança de consumo mínimo de 1 m³/mês, no valor de R\$ 7,20/mês. Este também é o preço do metro cúbico adicional consumido para a primeira faixa de consumo, até 4 m³/mês. Nas demais faixas, os preços aumentam gradativamente.

c) Cobrança de Consumo mínimo de 4 m³/mês:

66. Esta alternativa prevê a cobrança de consumo mínimo de 4 m³/mês, no valor de R\$ 28,40/mês. O preço do metro cúbico adicional consumido para a primeira faixa de consumo, até 4 m³/mês, é de R\$ 7,10/m³. Nas demais faixas, os preços aumentam gradativamente.

d) Cobrança de Tarifa fixa de R\$ 21,00/mês + tarifa variável, com tarifa social; e

67. Esta alternativa prevê a cobrança de Tarifa Fixa de R\$ 21,00/mês + tarifa variável (com base no volume consumido). O preço do metro cúbico adicional consumido para a primeira faixa de consumo, até 4 m³/mês, é de R\$ 5,65/m³. Nas demais faixas, os preços aumentam gradativamente.

68. Os valores das faturas mensais, somando os serviços de água e esgoto conforme o volume consumido, são exemplificados na Tabela 2.

Tabela 2. Valor das faturas mensais de água e esgoto, conforme o volume consumido, para as alternativas analisadas para a categoria Não-Residencial

Consumo (m³/mês)	Estrutura Tarifária Atual	Faturas Mensais (R\$/mês)			
		Alternativa de nada fazer	Alternativa de Consumo mínimo de 1m³/mês	Alternativa de Consumo mínimo de 4 m³/mês	Alternativa de Tarifa fixa de R\$ 21,00 + tarifa variável
0	R\$ 151,00	R\$ 0,00	R\$ 14,40	R\$ 56,80	R\$ 42,00
1	R\$ 151,00	R\$ 17,55	R\$ 14,40	R\$ 56,80	R\$ 53,30
2	R\$ 151,00	R\$ 35,11	R\$ 28,80	R\$ 56,80	R\$ 64,60
3	R\$ 151,00	R\$ 52,66	R\$43,20	R\$ 56,80	R\$ 75,90
4	R\$ 151,00	R\$ 70,22	R\$ 57,60	R\$ 56,80	R\$ 87,20
5	R\$ 151,00	R\$ 87,77	R\$ 74,52	R\$ 73,49	R\$ 101,33
6	R\$ 151,00	R\$ 105,32	R\$ 91,44	R\$ 90,17	R\$ 115,45
7	R\$ 151,00	R\$ 122,88	R\$ 108,36	R\$ 106,86	R\$ 129,58
8	R\$ 151,00	R\$ 140,43	R\$ 129,34	R\$ 127,38	R\$ 147,94
9	R\$ 151,00	R\$ 157,99	R\$ 150,32	R\$ 147,90	R\$ 166,30
10	R\$ 151,00	R\$ 175,54	R\$ 171,30	R\$ 168,42	R\$ 184,66
15	R\$ 275,88	R\$ 320,71	R\$ 315,02	R\$ 309,00	R\$ 299,43
20	R\$ 400,75	R\$ 465,89	R\$ 458,74	R\$ 449,58	R\$ 414,19
25	R\$ 525,63	R\$ 611,06	R\$ 602,46	R\$ 590,16	R\$ 528,96
30	R\$ 650,51	R\$ 756,23	R\$ 746,18	R\$ 730,74	R\$ 643,73
35	R\$ 775,39	R\$ 901,40	R\$ 889,89	R\$ 871,32	R\$ 758,49
40	R\$ 900,26	R\$ 1.046,58	R\$ 1.033,61	R\$ 1.011,90	R\$ 873,26
45	R\$ 1.025,14	R\$ 1.191,75	R\$ 1.175,89	R\$ 1.151,07	R\$ 909,88
50	R\$ 1.150,02	R\$ 1.336,92	R\$ 1.318,18	R\$ 1.290,25	R\$ 1.148,69
100	R\$ 2.398,79	R\$ 2.788,65	R\$ 2.740,99	R\$ 2.681,98	R\$ 2.525,88
150	R\$ 3.647,56	R\$ 4.240,37	R\$ 4.135,35	R\$ 4.045,89	R\$ 3.875,52
200	R\$ 4.896,33	R\$ 5.692,09	R\$ 5.529,70	R\$ 5.409,79	R\$ 5.225,17
250	R\$ 6.145,10	R\$ 7.143,82	R\$6.924,06	R\$ 6.773,69	R\$ 6.574,81
300	R\$ 7.393,87	R\$ 8.595,54	R\$ 8.318,42	R\$ 8.137,59	R\$ 7.924,46
350	R\$ 8.642,64	R\$ 10.047,27	R\$ 9.712,77	R\$ 9.501,49	R\$ 9.274,10
400	R\$ 9.891,41	R\$ 11.498,99	R\$ 11.029,74	R\$ 10.838,12	R\$ 10.596,75
450	R\$ 11.140,18	R\$ 12.950,72	R\$ 12.501,49	R\$ 12.229,30	R\$ 11.973,39
500	R\$ 12.388,95	R\$ 14.402,44	R\$13.895,84	R\$ 13.593,20	R\$ 13.323,03
600	R\$ 14.886,49	R\$ 17.305,89	R\$ 16.712,44	R\$ 16.348,28	R\$ 16.049,31

Fonte: Adasa/SEF

69. As alternativas para as categorias Residencial e Não-Residencial foram analisadas de forma independente e, eventualmente, poderiam ser combinadas. Entretanto, é necessário considerar que haveria dificuldade para implementação de, por exemplo, uma alternativa de tarifa bipartida para a categoria Não-Residencial e de uma alternativa de consumo mínimo para a categoria Residencial.

8. ANÁLISE DO IMPACTO DAS ALTERNATIVAS

70. A análise de impacto das alternativas tem por objetivo demonstrar os possíveis reflexos da alteração regulatória sobre os diferentes grupos ou atores afetados.

71. No caso desta AIR, os grupos afetados diretamente podem ser divididos em: consumidores residenciais sem direito à tarifa social (Categoria Residencial); consumidores residenciais com direito à tarifa social (Categoria Residencial Social); consumidores não-residenciais (Categoria Não-residencial); e a Caesb.

72. Neste resumo executivo, os impactos das alternativas são apresentados conjuntamente. No Relatório completo da AIR, as análises são detalhadas para cada uma delas, individualmente.

73. Para os consumidores da categoria Residencial e Residencial Social, os impactos foram analisados de cinco maneiras:

- I - Impacto na variação no valor das faturas de água e esgoto, em comparação com a estrutura atual.
- II - Impacto na distribuição do subsídio cruzado, com base no volume consumido;
- III - Impacto no desempenho de focalização do benefício da tarifa social;
- IV - Comprometimento da renda familiar com o pagamento dos serviços de água e esgoto nas categorias residenciais.
- V - Impacto redistributivo por Região Administrativa.

8.1. Análise de impacto da categoria Residencial

8.1.1. Análise da variação no valor das faturas para cada uma das alternativas, em comparação com a estrutura tarifária atual, para a categoria Residencial

74. O Quadro 3 exemplifica a variação no valor das faturas para cada uma das alternativas, em comparação à estrutura atual.

Quadro 3. Variação no valor das faturas mensais de água e esgoto das alternativas da categoria Residencial

Consumo (m³/mês)	Alternativa de Nada Fazer	Alternativa de Consumo Mínimo de 1 m³/mês	Alternativa de Consumo Mínimo de 4 m³/mês	Alternativa de Tarifa Fixa de R\$ 8,00/mês mais Tarifa Variável	Alternativa de Tarifa Fixa de R\$ 16,00/mês mais Tarifa Variável
5	Redução de R\$24,96	Redução de R\$25,10	Redução de R\$26,10	Redução de R\$14,10	Redução de R\$12,10

10	Aumento de R\$9,69	Aumento de R\$15,61	Aumento de R\$13,43	Aumento de R\$23,37	Aumento de R\$12,24
15	Aumento de R\$18,67	Aumento de R\$15,08	Aumento de R\$11,31	Aumento de R\$18,59	Aumento de R\$1,11
25	Aumento de R\$41,60	Aumento de R\$44,29	Aumento de R\$35,59	Aumento de R\$26,34	Aumento de R\$22,47

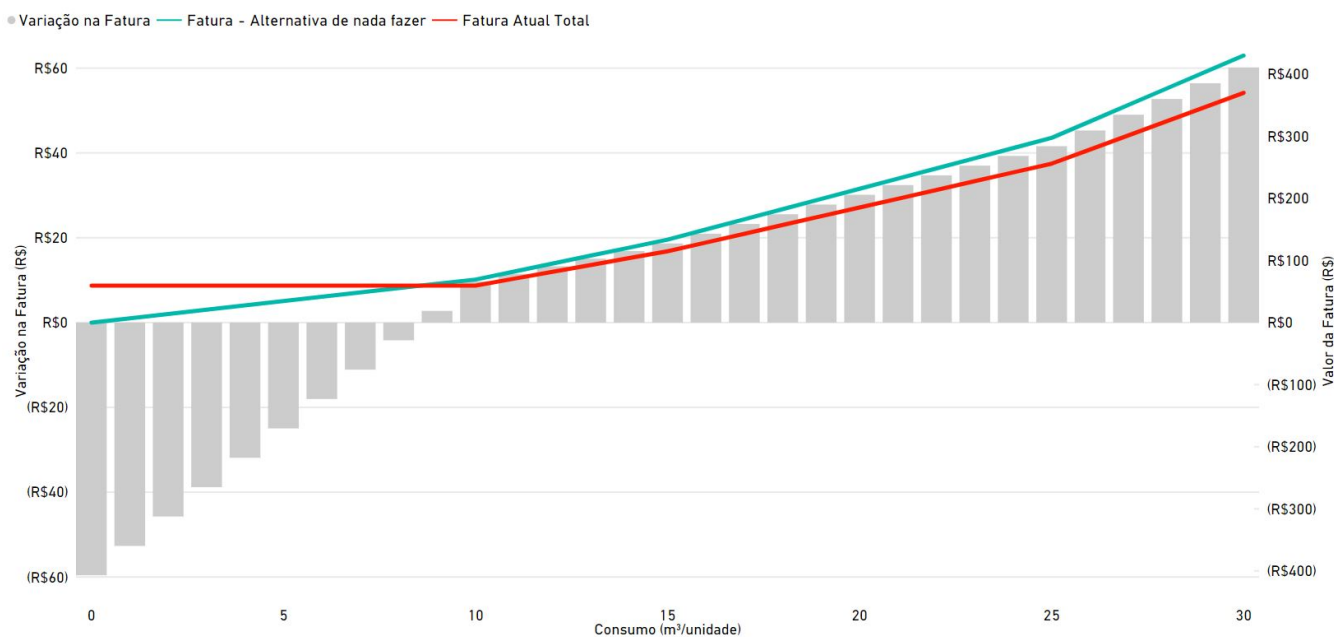
Fonte: Adasa/SEF

75. Observa-se que as alternativas com cobrança de tarifas fixas proporcionam menor redução na conta para os consumos menores, que podem ser considerados essenciais, e também geram aumentos menores, para consumos maiores (acima de 25 m³/mês).

76. Ocorre o contrário nas opções de consumo mínimo: a redução para os consumos mais baixos é maior, porém oneram mais os consumos acima de 25 m³/mês.

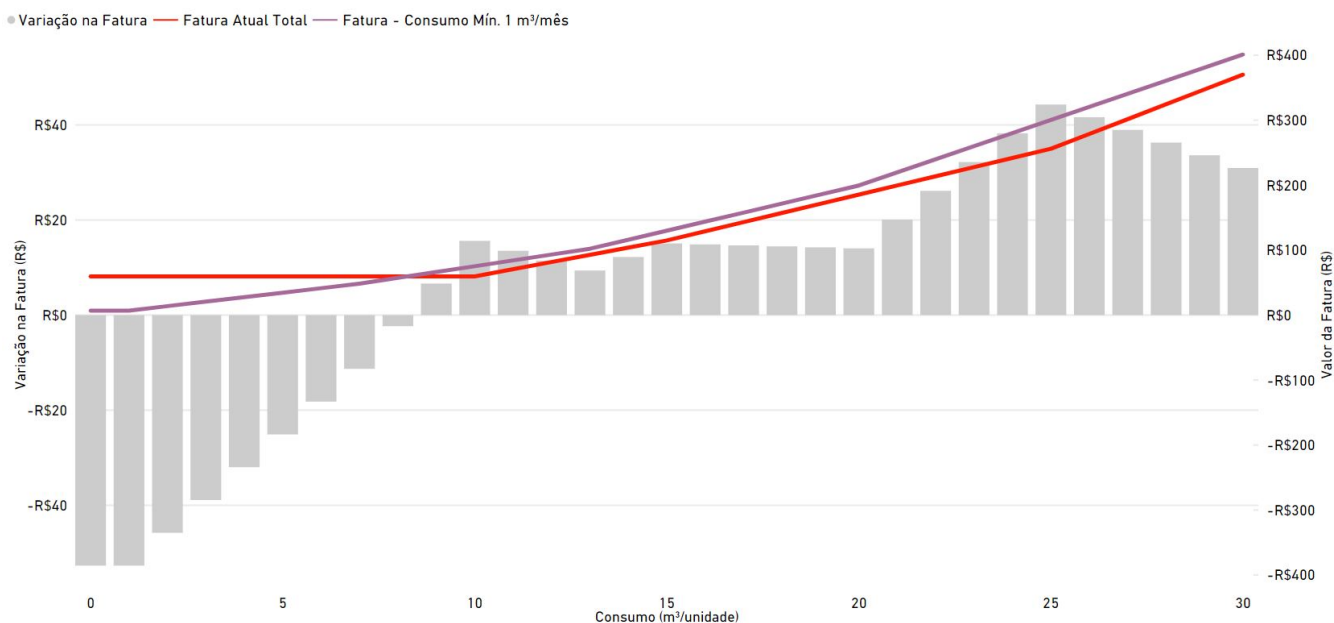
77. Os gráficos 10, 11, 12, 13 e 14 demonstram os valores das faturas para cada alternativa, bem como as variações exemplificadas no Quadro 3.

Gráfico 10. Impacto na fatura mensal (R\$/m³/mês) da categoria Residencial - Estrutura Tarifária Atual e Alternativa de nada fazer



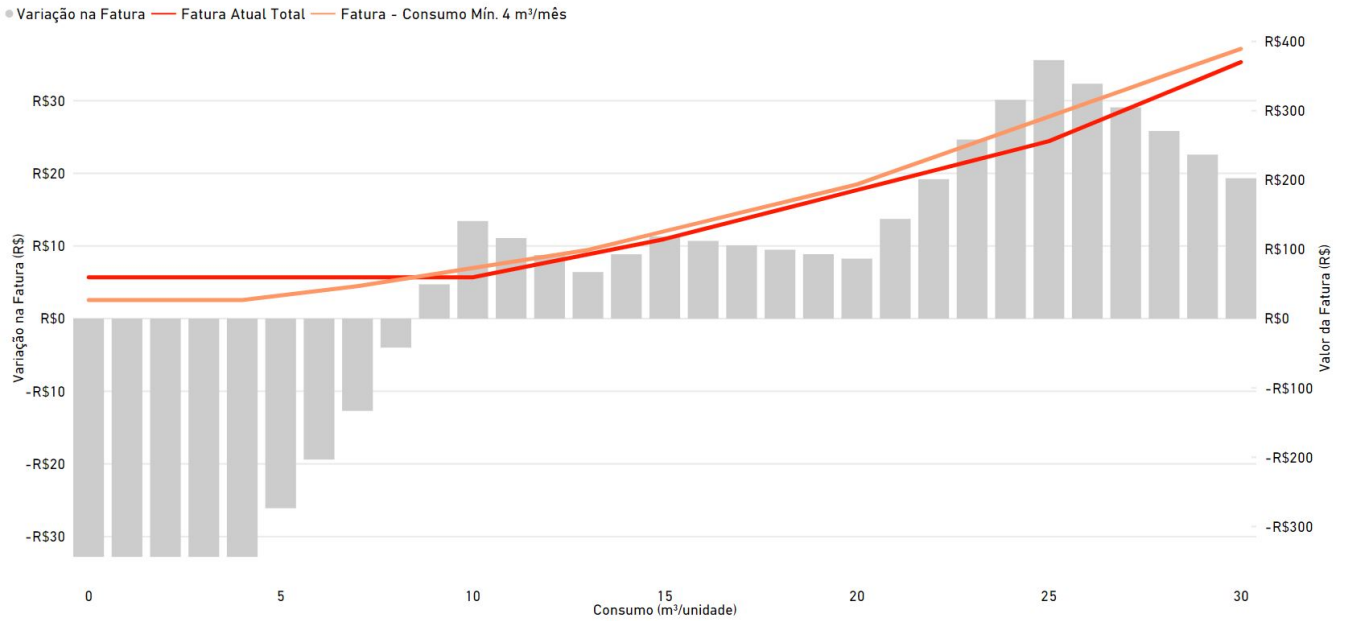
Fonte: Adasa/SEF

Gráfico 11. Impacto na fatura mensal (R\$/m³/mês) da categoria Residencial - Estrutura Tarifária Atual e Alternativa de consumo mínimo de 1 m³/mês



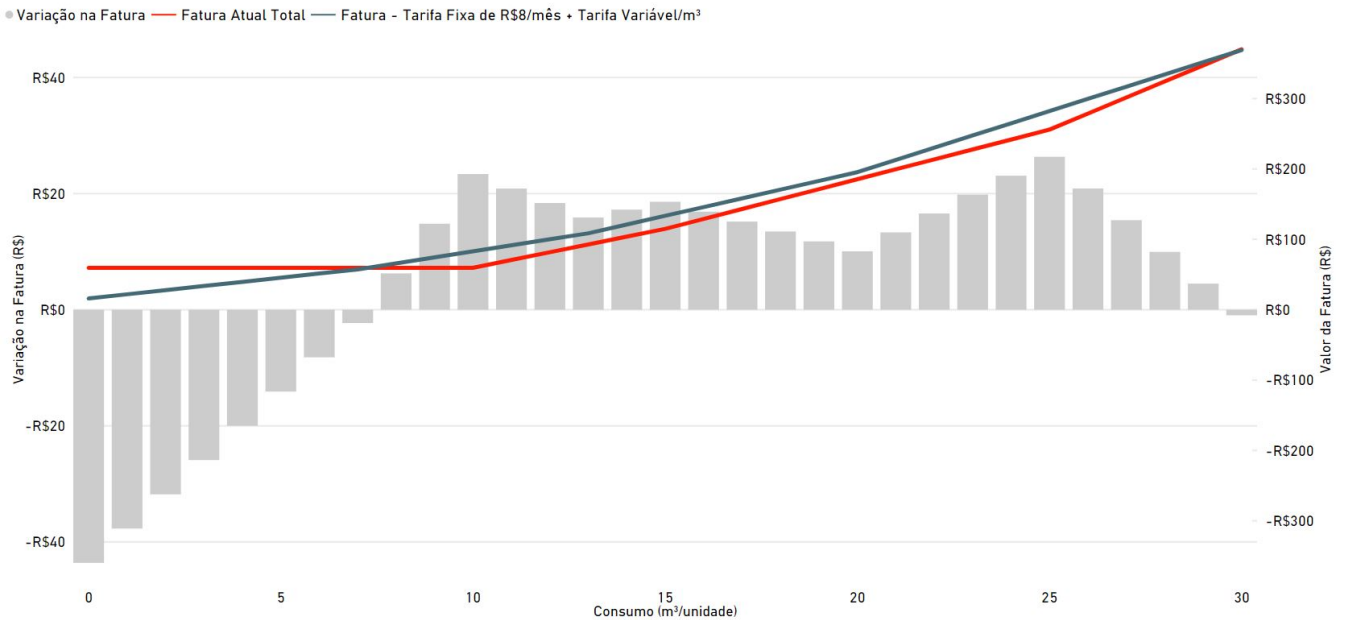
Fonte: Adasa/SEF

Gráfico 12. Impacto na fatura mensal (R\$/m³/mês) da categoria Residencial - Estrutura Tarifária Atual e Alternativa de consumo mínimo de 4 m³/mês



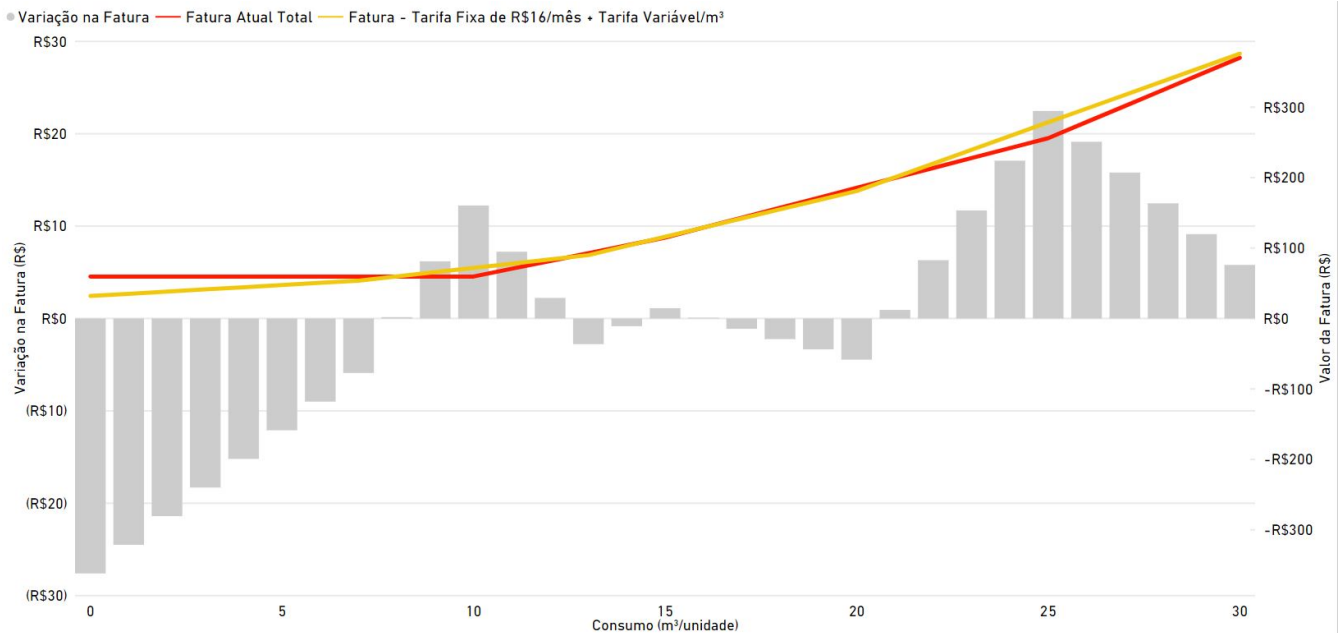
Fonte: Adasa/SEF

Gráfico 13. Impacto na fatura mensal (R\$/m³/mês) da categoria Residencial - Estrutura Tarifária Atual e Alternativa de tarifa fixa de R\$ 8,00/mês mais tarifa variável



Fonte: Adasa/SEF

Gráfico 14. Impacto na fatura mensal (R\$/m³/mês) da categoria Residencial - Estrutura Tarifária Atual e Alternativa de tarifa fixa de R\$ 16,00/mês mais tarifa variável



Fonte: Adasa/SEF

8.1.2. Análise do impacto na distribuição do subsídio cruzado, com base no volume consumido, para a categoria Residencial

78. O Quadro 4 demonstra quem recebe e quem paga subsídio cruzado, em cada uma das alternativas, na categoria Residencial, sem considerar a tarifa social.

Quadro 4. Subsídio cruzado das alternativas e da estrutura tarifária atual

Subsídio cruzado	Estrutura Tarifária Atual	Alternativa de Nada Fazer	Alternativa de Consumo Mínimo de 1 m³/mês	Alternativa de Consumo Mínimo de 4 m³/mês	Alternativa de Tarifa fixa de R\$ 8,00/mês mais Tarifa Variável	Alt de
Recebem subsídio	<ul style="list-style-type: none"> 6 a 27 m³/mês 	<ul style="list-style-type: none"> 0 a 24 m³/mês 	<ul style="list-style-type: none"> 0 a 23 m³/mês 	<ul style="list-style-type: none"> 2 a 24 m³/mês 	<ul style="list-style-type: none"> 3 a 26 m³/mês 	•
Pagam Subsídio	<ul style="list-style-type: none"> 0 a 6 m³/mês Acima de 27 m³/mês 	<ul style="list-style-type: none"> Acima de 24 m³/mês 	<ul style="list-style-type: none"> Acima de 23 m³/mês 	<ul style="list-style-type: none"> 0 a 1 m³/mês Acima de 24 m³/mês 	<ul style="list-style-type: none"> 0 a 2 m³/mês Acima de 26 m³/mês 	•

Fonte: Adasa/SEF

79. As alternativas corrigem parcial ou totalmente a distorção em que as unidades de menor consumo subsidiam as de maior consumo. Consequentemente, o consumo essencial passa a ser parcial ou totalmente subsidiado, a depender da alternativa.

80. Consumos mais altos também continuam sendo subsidiados, embora em menor proporção. Para corrigir este problema, seria necessário um aumento muito significativo nas tarifas para consumos mais elevados. Tal medida pode incentivar que grandes consumidores busquem fontes alternativas.

8.1.3. Desempenho da focalização do benefício da tarifa social

81. O desempenho da focalização do benefício da tarifa social destina-se a abordar a questão: "Quão bem o instrumento de subsídio direciona o benefício para as famílias consideradas pobres?"

82. Para avaliar o desempenho da focalização do subsídio da tarifa social, em cada alternativa, foi calculado o indicador de focalização do subsídio, conforme proposto pelo Banco Mundial. Um valor igual 1, indica que os pobres recebem a mesma quantidade de subsídio que a população total. Valores maiores do que 1 indicam uma melhor alocação de subsídio aos mais pobres, ou seja, uma estrutura mais progressiva.

83. Na Tabela 3 é evidenciado o indicador de focalização do subsídio para cada uma das alternativas.

Tabela 3. Indicador de focalização do subsídio da tarifa social

Descrição	Alternativa de Estrutura Tarifária Atual	Alternativa de Nada fazer	Alternativa de Consumo Mínimo de 1 m³/mês	Alternativa de Consumo Mínimo de 4 m³/mês	Alternativa de Tarifa Fixa de R\$ 8,00/mês mais tarifa variável/m³	Alternativa de Tarifa Fixa de R\$ 16,00/mês mais tarifa variável/m³
Resultado do Indicador (Ω)	1,03	1,47	1,48	1,33	2,23	1,90

Fonte: Adasa/SEF

84. É importante ressaltar que as alternativas apresentam diferentes performances e que todas melhoram a progressividade do subsídio, embora em proporções distintas.

8.1.4. Comprometimento da renda familiar com o pagamento dos serviços de água e esgoto

85. Segundo o Banco Mundial^[2], vários países e organizações estabelecem limites para a proporção da renda familiar que deveria ser gasta para satisfazer qualquer necessidade básica específica. No caso do abastecimento de água e saneamento, um limite de 5% da renda tem sido amplamente adotado para avaliar a acessibilidade ao serviço.

86. Para a estimativa do comprometimento da renda dos beneficiários potenciais da tarifa social foi utilizada a base de dados do CadÚnico de 2017, que continha aproximadamente 184 mil famílias. Foi realizado o cruzamento desta base com o cadastro de clientes da Caesb, tendo sido encontradas aproximadamente 27 mil famílias constantes nos dois cadastros.

87. Desta forma, foi possível conhecer o perfil de consumo dessa população. Este foi, então, extrapolado para aproximadamente 50 mil unidades que se espera beneficiar com a Tarifa Social.

88. Para cada alternativa, foi calculado o percentual de comprometimento de renda, dividindo-se o valor da conta de cada inscrição pela renda média declarada no CadÚnico. Os resultados são apresentados na Tabela 4.

Tabela 4. Comprometimento médio da renda por faixa de consumo da Tarifa Social

Faixas de Consumo (m ³ /mês)	Estrutura Tarifária Atual	Alternativa de Nada fazer	Alternativa de Consumo mínimo de 1 m ³ /mês	Alternativa de Consumo mínimo de 4 m ³ /mês	Alternativa de Tarifa Fixa de R\$ 8/mês mais tarifa variável/m ³	Alternativa de Tarifa Fixa de R\$ 16/mês mais tarifa variável/m ³
0 a 7	7,1%	1,4%	1,5%	1,9%	2,2%	2,9%
8 a 13	7,4%	4,1%	4,2%	4,1%	4,4%	4,5%
14 a 20	13,9%	8,1%	7,6%	7,4%	7,2%	6,7%
21 a 30	27,9%	16,2%	15,7%	15,2%	14,0%	12,2%
31 a 45	76,7%	44,6%	43,5%	42,2%	37,6%	31,4%

Fonte: Adasa/SEF

89. Observa-se, na Tabela 4, que na primeira faixa de consumo o comprometimento da renda com os serviços de água e esgoto é substancialmente reduzido em todas as alternativas, em relação à estrutura atual. Este variará entre 1,4% e 2,9% para os domicílios do primeiro bloco de consumo e de 4,1% para 4,5% para os domicílios do segundo bloco de consumo, dependendo da alternativa. A despesa percentual aumenta à medida que o consumo aumenta, porque a renda não aumenta na mesma proporção que o consumo. Vale ressaltar que a maioria dos domicílios cadastrados no CadÚnico está no primeiro e no segundo bloco de consumo. Para a primeira faixa de consumo e parte da segunda faixa, o percentual de renda despendido está abaixo do limite sugerido pela Organização Mundial de Saúde de 5%, independentemente da alternativa adotada.

90. Cabe ressaltar, entretanto, que o comprometimento da renda com a alternativa de cobrança de tarifa fixa de R\$ 16,00/mês mais tarifa variável, é cerca de 2 vezes maior do que com a cobrança de consumo mínimo de 1 m³/mês, na primeira faixa de consumo.

8.1.5. Análise do impacto redistributivo por Região Administrativa

91. A distribuição dos impactos por Região Administrativa (RA) possibilita avaliar de forma mais agregada o impacto financeiro, positivo ou negativo, sobre a população de cada RA do DF.

92. Desta forma, fica facilitado o entendimento de como cada alternativa de estrutura tarifária distribui geograficamente os custos e os benefícios da alteração, bem como a relação com a renda média da RA.

93. No relatório completo da AIR, o impacto foi demonstrado por RA. Neste resumo executivo, foi evidenciado para 4 grupos de RA's, definidos conforme a renda domiciliar da população, considerando a metodologia utilizada pela CODEPLAN.

94. As RAs que compõe o grupo de Renda Alta (RA) são Lago Norte, Lago Sul, Plano Piloto, Octogonal, Sudoeste, Park Way e Jardim botânico.

95. As RAs que compõe o grupo de Renda Média-Alta (RMA) são Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Sobradinho I e II, Cruzeiro, Guará, SAI, Vicente Pires, Águas Claras e Taguatinga.

96. O grupo de Renda Média-Baixa (RMB) é composto por Ceilândia, Gama, São Sebastião, Riacho Fundo I e II, Santa Maria, Planaltina, Brazlândia, Samambaia, Itapoã, Paranoá e Recanto das Emas.

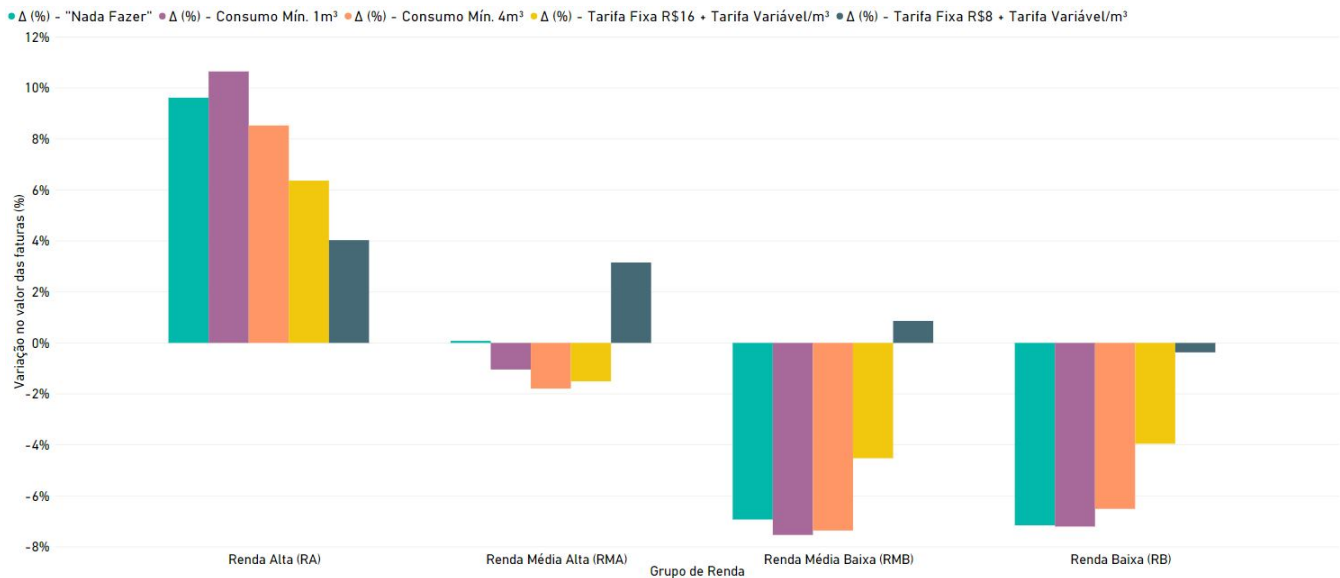
97. E por fim, as RAs que compõe o bloco grupo Renda Baixa (RB) são Estrutural, Fercal e Varjão.

8.1.5.1. Variação média das faturas por RA, conforme classificação por grupo de renda

98. A análise da variação das faturas por grupo de renda, mostra o aumento ou diminuição médios no valor das faturas de água e esgoto, por grupo de renda das RA's, conforme evidenciado no Gráfico 15.

99. É importante ressaltar que esta é a variação média. Isto significa que dentro da RA haverá unidades de consumo que terão aumentos ou reduções maiores ou menores que esta média.

Gráfico 15. Variação no valor das faturas por grupo de renda (%) - Categoria Residencial



Fonte: Adasa/SEF

100. O Gráfico 15 evidencia que em todas as alternativas há aumentos das contas, em diferentes magnitudes, no grupo de Renda Alta.

101. Apenas a alternativa de Tarifa Fixa de R\$ 8,00/mês + tarifa variável também resulta em aumento das faturas nas RAs que compõe o bloco de Renda Média-Alta e de Renda Média-Baixa.

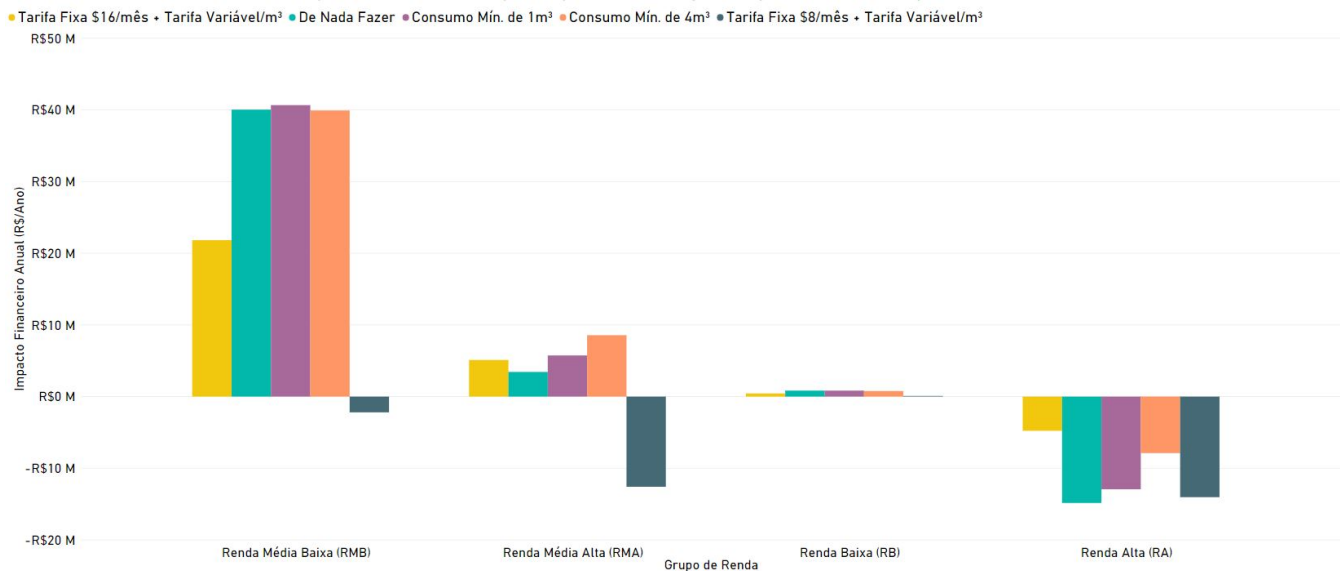
8.1.5.1. Impacto Financeiro Anual por RA, conforme classificação por grupo de renda

102. O impacto financeiro agregado por RA é resultado do somatório de todas contas que terão redução e de todas as contas que terão aumento, em cada RA.

103. Quanto maior for a proporção de unidades de consumo que pagarão mais caro e quanto maior for o aumento da conta destas unidades, maior será o impacto no gasto com água e esgoto na RA, de maneira agregada.

104. Ao contrário, quanto maior for a proporção de unidades de consumo que pagarão mais barato e quanto maior for a redução da conta destas unidades, maior será a economia gerada na RA. Esta economia poderá ser usada pelas famílias para a compra de outros produtos e serviços.

Gráfico 16. Impacto Financeiro Anual por Grupo de Renda - Água e Esgoto (R\$/ano) - Categoria Residencial



Fonte: Adasa/SEF

105. O Gráfico 16 evidencia que a única proposta que não terá impacto financeiro positivo sobre as RAs de Renda Média-Baixa é a que prevê a cobrança de Tarifa Fixa de R\$8,00 + tarifa variável. Essa alternativa também é a única que tem impacto negativo no grupo de Renda Média-Alta. Em contraste, três alternativas teriam impacto positivo nesse grupo de RAs, variando de cerca de R\$ 20 milhões/ano a R\$ 40 milhões/ano.

106. As alternativas apresentam impactos similares no grupo de Renda Baixa. O impacto agregado é menor neste grupo em relação aos demais, porque o número de unidades e o consumo por unidade são menores neste grupo, fazendo com que o montante total não seja tão significativo, apesar de haver uma importante redução percentual no valor das faturas.

8.2. Análise de impacto da categoria Não-Residencial

107. A análise de impacto foi feita para as categorias Comercial e Pública, conjuntamente, e separadamente para a Industrial, porque, atualmente, as duas primeiras pagam as mesmas tarifas e a última paga uma tarifa pouco menor para consumos acima de 10 m³/mês.

108. Nas demais alternativas, esta separação foi mantida pois, ao passarem a compor a categoria Não-Residencial, os impactos da transição serão ligeiramente diferentes devido à atual diferença de tarifas.

109. Assim como na categoria Residencial, a análise de impacto da alternativa de "Nada Fazer" já considera o aumento de aproximadamente 16% nas tarifas, devido à Revisão Tarifária Extraordinária necessária para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

8.2.1. Análise da variação no valor das faturas para cada uma das alternativas, em comparação com a estrutura tarifária atual, para a categoria Não-Residencial

110. As variações nas faturas de água e esgoto para as categorias Comercial e Pública, em cada alternativa, são exemplificadas no Quadro 5.

Quadro 5. Variação no valor das faturas mensais de água e esgoto das alternativas das categorias Comercial e Pública

Consumo (m ³ /mês)	Alternativa de Nada Fazer	Alternativa de Consumo Mínimo de 1 m ³ /mês	Alternativa de Consumo Mínimo de 4 m ³ /mês	Alternativa de Tarifa fixa de R\$ 21,00/mês mais Tarifa Variável
0	Redução de R\$ 151,00	Redução de R\$ 136,60	Redução de R\$ 94,20	Redução de R\$ 109,00
5	Redução de R\$ 63,23	Redução de R\$ 76,48	Redução de R\$ 77,51	Redução de R\$ 49,67
10	Aumento de R\$ 24,54	Aumento de R\$ 20,30	Aumento de R\$ 17,42	Aumento de R\$ 33,66
15	Aumento de R\$ 44,84	Aumento de R\$ 39,14	Aumento de R\$ 33,12	Aumento de R\$ 23,55
25	Aumento de R\$ 85,43	Aumento de R\$ 76,83	Aumento de R\$ 64,53	Aumento de R\$ 3,33
50	Aumento de R\$ 186,90	Aumento de R\$ 168,16	Aumento de R\$ 140,23	Redução de R\$ 1,33
100	Aumento de R\$ 389,86	Aumento de R\$ 342,20	Aumento de R\$ 283,19	Aumento de R\$ 127,09
200	Aumento de R\$ 795,77	Aumento de R\$ 633,37	Aumento de R\$ 513,46	Aumento de R\$ 328,84
300	Aumento de R\$ 1.201,68	Aumento de R\$ 924,55	Aumento de R\$ 743,72	Aumento de R\$ 530,59

Fonte: Adasa/SEF

111. As variações nas faturas de água e esgoto para a categoria Industrial, em cada alternativa, são exemplificadas no Quadro 6.

Quadro 6. Variação no valor das faturas mensais de água e esgoto das alternativas das categoria Industrial

Consumo (m ³ /mês)	Alternativa de Nada Fazer	Alternativa de Consumo Mínimo de 1 m ³ /mês	Alternativa de Consumo Mínimo de 4 m ³ /mês	Alternativa de Tarifa fixa de R\$ 21,00/mês mais Tarifa Variável
0	Redução de R\$ 151,00	Redução de R\$ 136,60	Redução de R\$ 94,20	Redução de R\$ 109,00
5	Redução de R\$ 63,23	Redução de R\$ 76,48	Redução de R\$ 77,52	Redução de R\$ 49,68
10	Aumento de R\$ 24,54	Aumento de R\$ 20,30	Aumento de R\$ 17,42	Aumento de R\$ 33,66
15	Aumento de R\$ 43,02	Aumento de R\$ 50,09	Aumento de R\$ 44,07	Aumento de R\$ 34,50
25	Aumento de R\$ 79,79	Aumento de R\$ 109,67	Aumento de R\$ 97,37	Aumento de R\$ 36,17
50	Aumento de R\$ 172,40	Aumento de R\$ 255,74	Aumento de R\$ 227,81	Aumento de R\$ 86,26
100	Aumento de R\$ 357,22	Aumento de R\$ 539,26	Aumento de R\$ 480,25	Aumento de R\$ 324,15
160	Aumento de R\$ 545,73	Aumento de R\$ 850,43	Aumento de R\$ 754,27	Aumento de R\$ 580,78

Fonte: Adasa/SEF

112. Os Gráficos 16 a 25 demonstram os valores das faturas para cada alternativa, bem como as variações exemplificadas nos Quadros 5 e 6.

Gráfico 16. Impacto na fatura mensal (R\$/m³/mês) da categoria Comercial e Pública- Estrutura Tarifária Atual e Alternativa de nada fazer

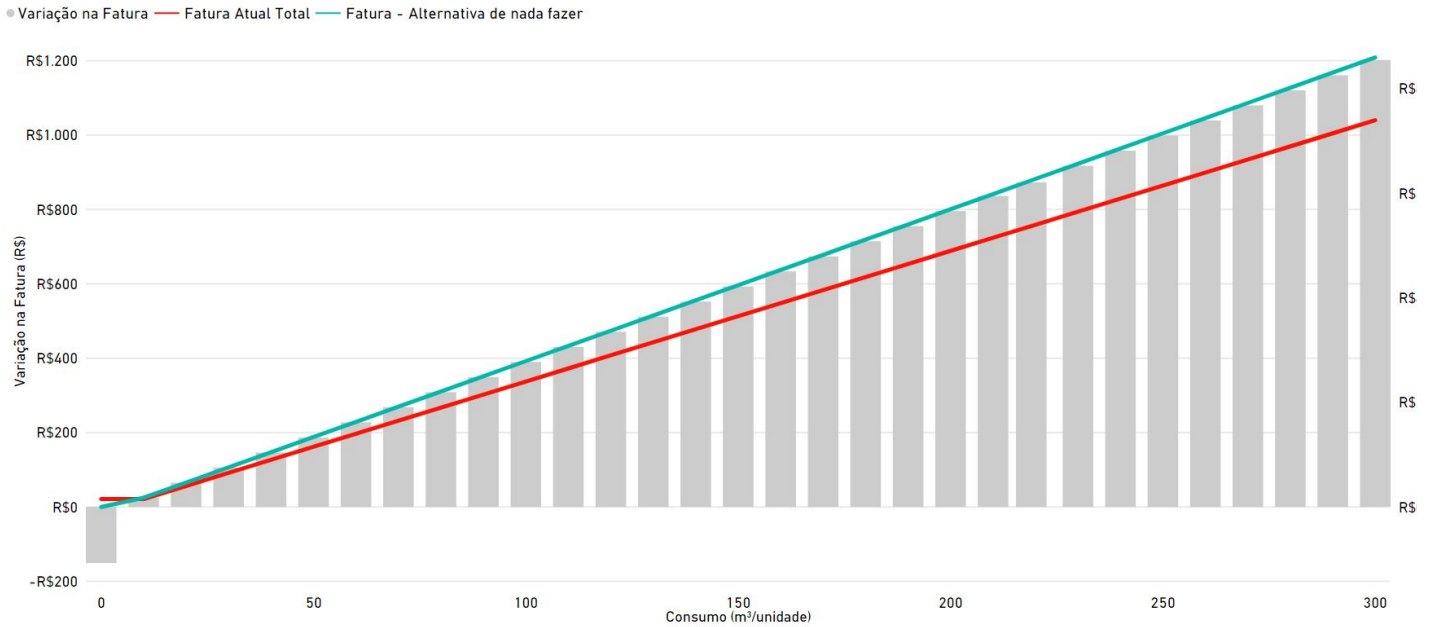


Gráfico 17. Impacto na fatura mensal (R\$/m³/mês) da categoria Industrial - Estrutura Tarifária Atual e Alternativa de nada fazer

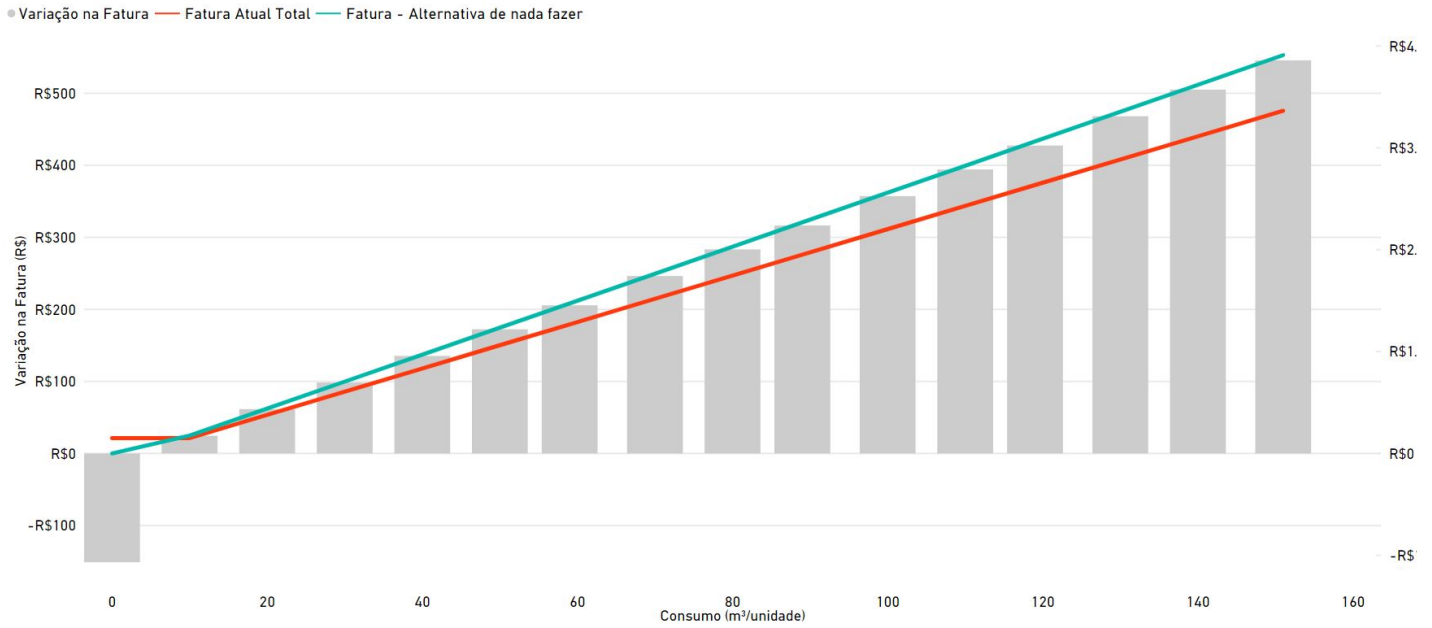
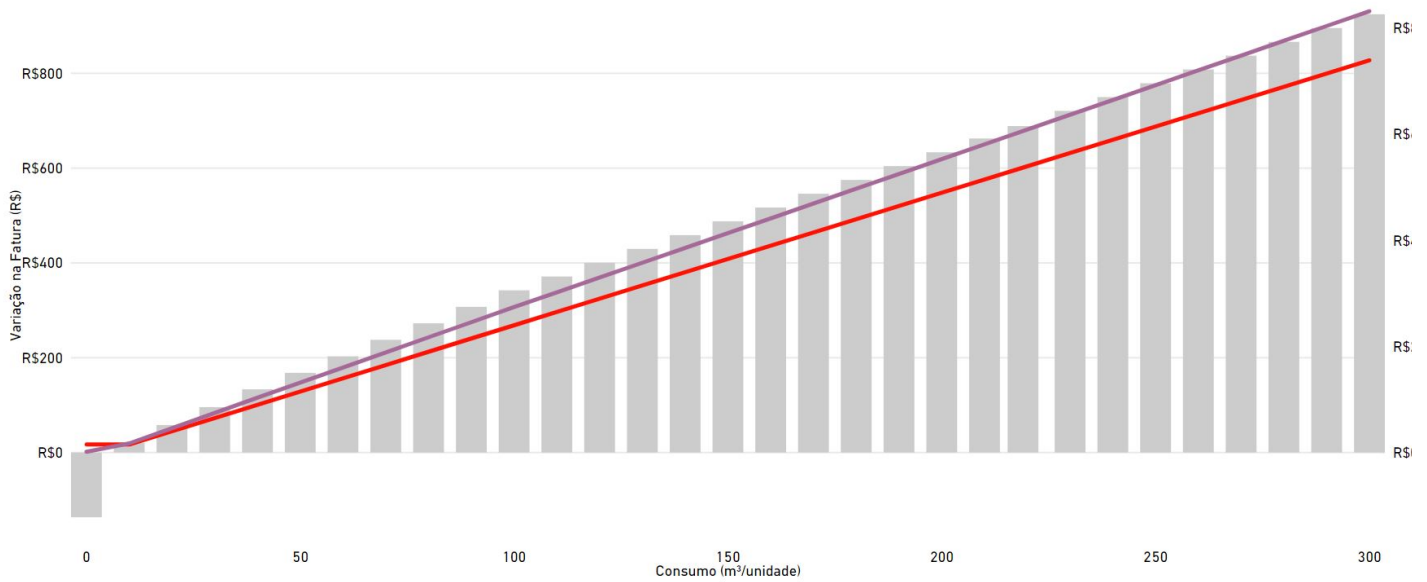


Gráfico 18. Impacto na fatura mensal (R\$/m³/mês) da categoria Comercial e Pública - Estrutura Tarifária Atual e Alternativa de consumo mínimo de 1 m³/mês

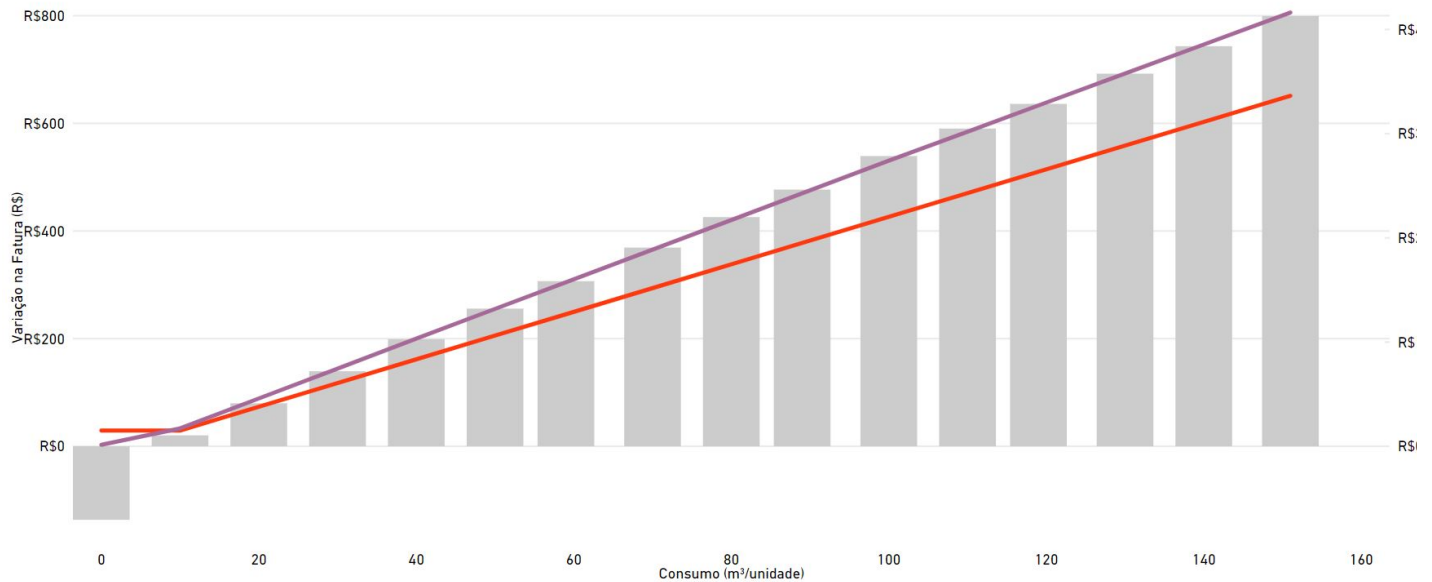
● Variação na Fatura — Fatura Atual Total — Fatura - Consumo Mín. 1 m³/mês



Fonte: Adasa/SEF

Gráfico 19. Impacto na fatura mensal (R\$/m³/mês) da categoria Industrial - Estrutura Tarifária Atual e Alternativa de consumo mínimo de 1 m³/mês

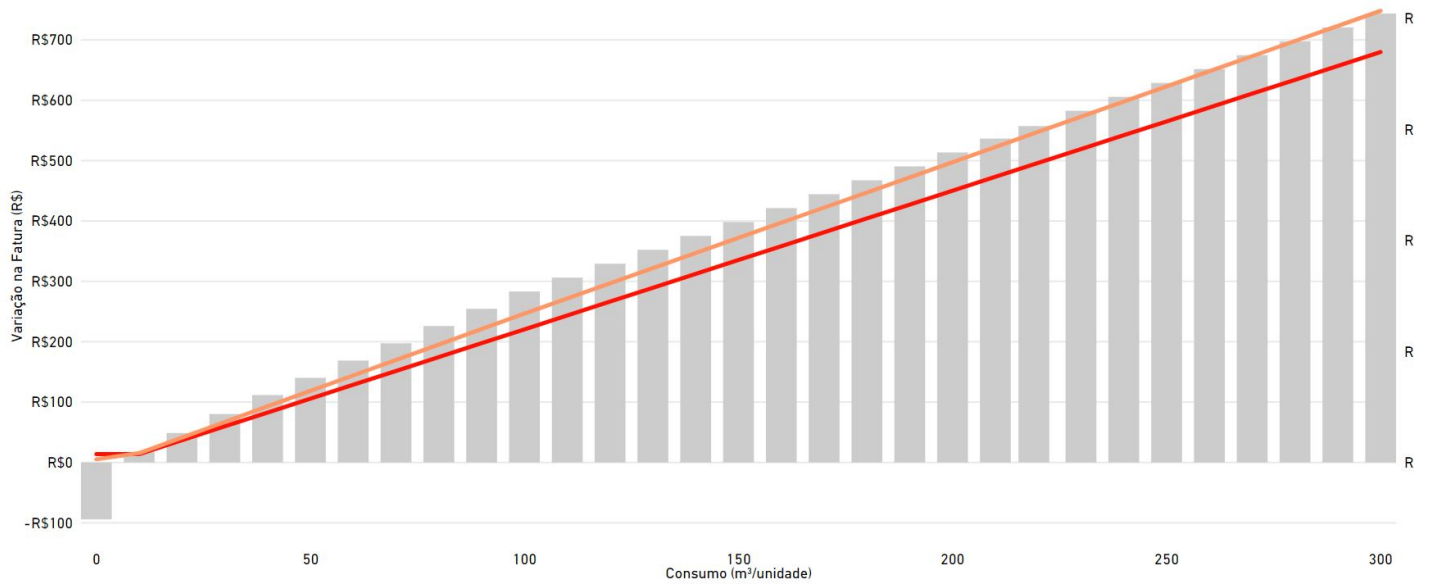
● Variação na Fatura — Fatura Atual Total — Fatura - Consumo Mín. 1 m³/mês



Fonte: Adasa/SEF

Gráfico 20. Impacto na fatura mensal (R\$/m³/mês) da categoria Comercial e Pública - Estrutura Tarifária Atual e Alternativa de consumo mínimo de 4 m³/mês

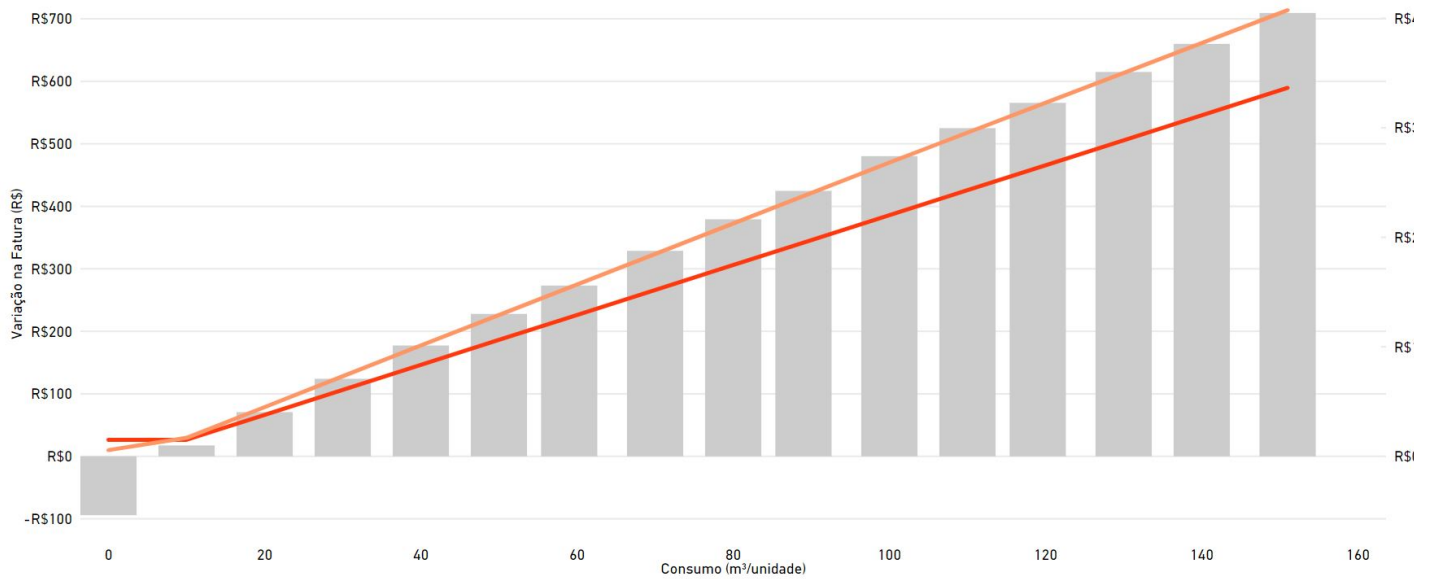
● Variação na Fatura — Fatura Atual Total — Fatura - Consumo Mín. 4 m³



Fonte: Adasa/SEF

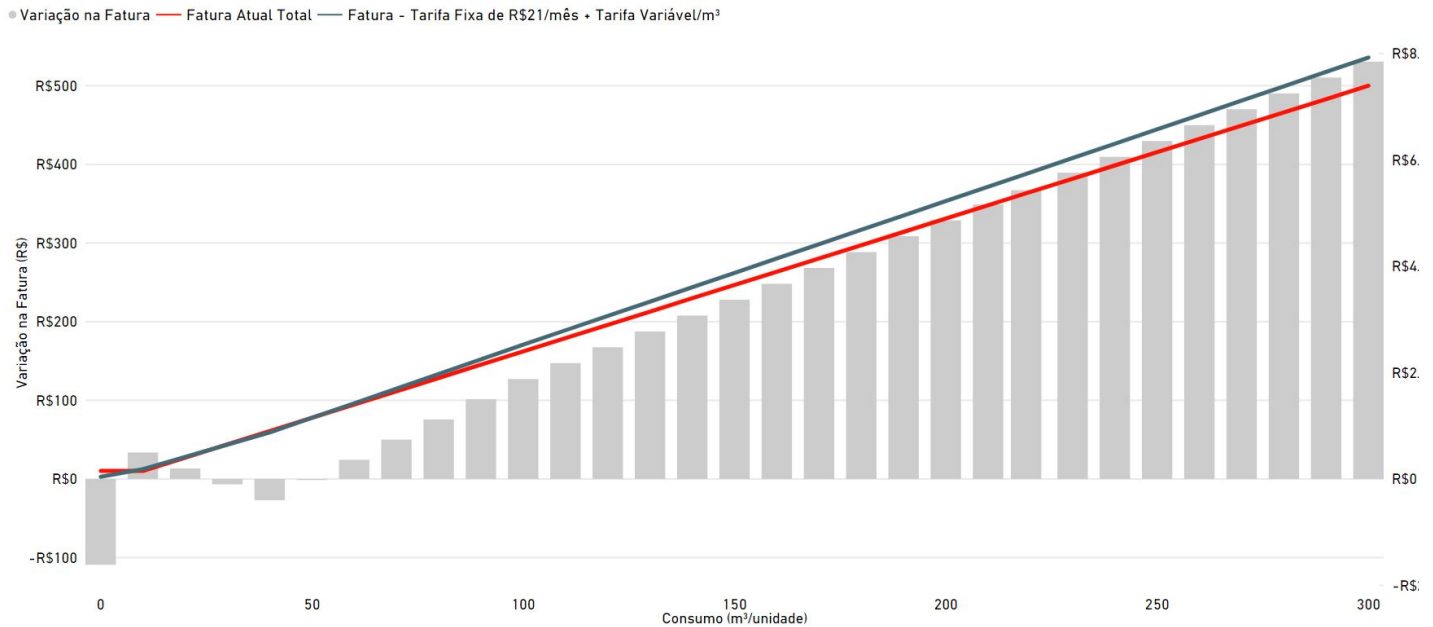
Gráfico 21. Impacto na fatura mensal (R\$/m³/mês) da categoria Industrial - Estrutura Tarifária Atual e Alternativa de consumo mínimo de 4 m³/mês

● Variação na Fatura — Fatura Atual Total — Fatura - Consumo Mín. 4 m³/mês



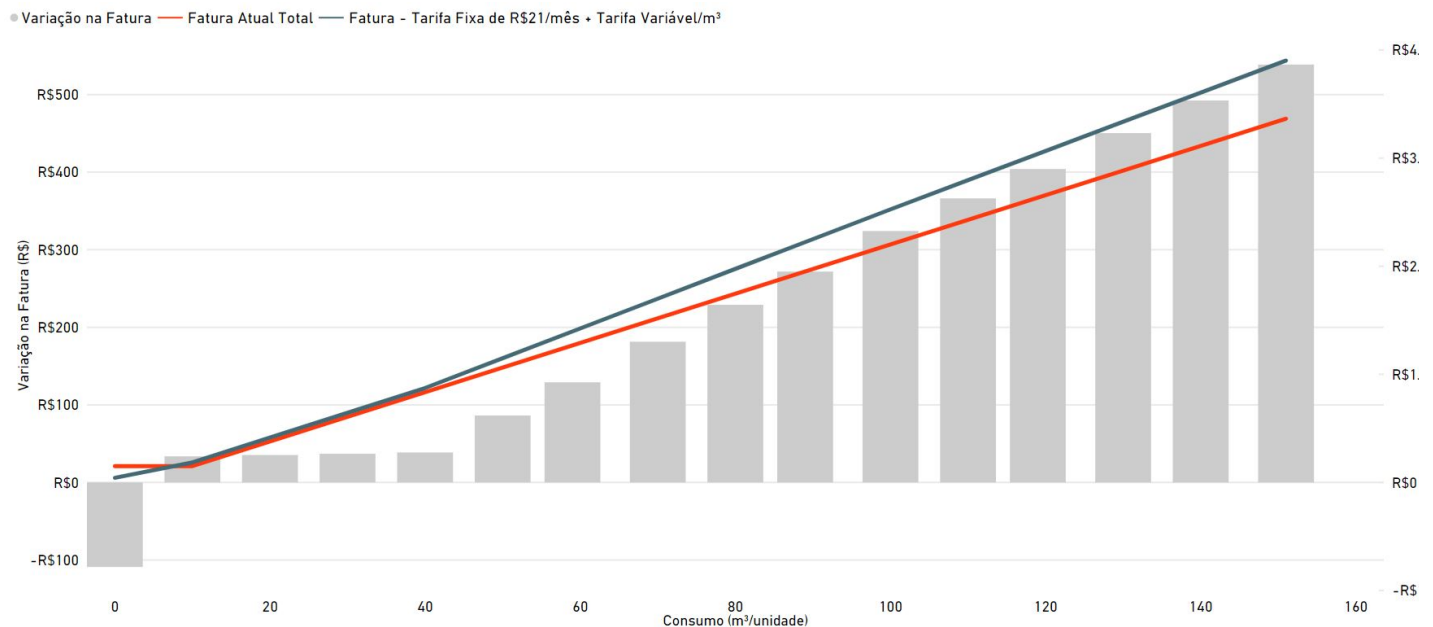
Fonte: Adasa/SEF

Gráfico 22. Impacto na fatura mensal (R\$/m³/mês) da categoria Comercial e Pública - Estrutura Tarifária Atual e Alternativa de tarifa fixa de R\$ 21,00/mês mais tarifa variável



Fonte: Adasa/SEF

Gráfico 23. Impacto na fatura mensal (R\$/m³/mês) da categoria Industrial- Estrutura Tarifária Atual e Alternativa de tarifa fixa de R\$21,00/mês mais tarifa variável



Fonte: Adasa/SEF

8.2.2. Análise do impacto na distribuição do subsídio cruzado, com base no volume consumido, para a categoria Não-Residencial

113. Importante ressaltar que todas as unidades de consumo da categoria Não-residencial, em todas as alternativas, pagam tarifas médias acima do custo médio. Ou seja, pagam subsídio cruzado que é direcionado para a categoria Residencial.

114. Entretanto, é importante ressaltar que todas as alternativas resultam em importante redução na tarifa média para consumos entre 0 e 8 m³/mês, o que significa que a quantidade de subsídio cruzado paga por estas unidades não-residenciais de menor consumo, é substancialmente reduzida. Esta redução é compensada com um aumento da tarifa média para os consumos acima de 8 m³/mês, em todas as alternativas.

115. As diferenças entre as alternativas da categoria não-residencial são apresentadas em detalhes no relatório da AIR.

9. ANÁLISE MULTICRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE ESTRUTURA TARIFÁRIA

116. Com o objetivo de apoiar a Diretoria Colegiada da Adasa a decidir qual seria a nova estrutura tarifária, foi realizada uma análise multicritério das alternativas, utilizando o método ELECTRE TRI proposto por Mousseau e Slowinski (1998).

117. A análise multicritério é uma abordagem e conjunto de técnicas, com o objetivo de fornecer uma ordem geral de opções do mais preferido ao menos preferido, e pondera diferentes pontos de vista que apoiarão a tomada de decisão (Departamento de Comunidades e Governo Local, 2009).

118. Este método compreende os seguintes passos: a. identificação e caracterização do problema; b. especificação dos critérios; c. especificação da escala para julgar os pesos de cada critério; d. atribuição de pesos; e. estabelecer os limites de preferência (p), indiferença (q) e veto (v) de cada critério; f. executar o algoritmo de classificação ELECTRE TRI; e g. analisar os resultados obtidos pela classificação (Mousseau, V. e Slowinski, R., 1998).

119. Importante notar que o método ELECTRE-TRI, assim como outros métodos da mesma natureza, está sujeito a subjetividades e, portanto, seus resultados não devem ser tomados como verdades absolutas, mas como outro elemento a ser analisado no processo de decisão (Neves, CL; Lima, JEFW; Santos, RM, 2006).

120. Os seguintes critérios foram considerados para classificação das alternativas de estrutura tarifária da categoria Residencial:

- a) **Equidade:** avalia cada alternativa de estrutura tarifária em relação à sua capacidade de reduzir as injustiças da estrutura tarifária atual, relacionadas à distribuição do subsídio cruzado;
- b) **Risco à estabilidade da receita da Caesb:** avalia se cada alternativa de estrutura tarifária proporciona maior ou menor risco à estabilidade da receita da concessionária;
- c) **Risco de inadimplência:** avalia cada alternativa de estrutura tarifária em relação à possibilidade de promover redução ou aumento da inadimplência, que possa afetar significativamente a receita da concessionária;
- d) **Incentivo ao uso racional da água:** avalia cada alternativa em relação à sua capacidade de incentivar o uso racional da água;
- e) **Risco de contestação:** avalia cada alternativa em relação ao risco de que ela seja contestada pelo poder legislativo, pelo poder judiciário, por instituições de defesa do consumidor e de defesa dos interesses coletivos, conselho de consumidores e outros atores com interesse no tema;
- f) **Impacto sobre o desenvolvimento econômico:** Avalia a capacidade da alternativa em impactar o desenvolvimento econômico do DF, ao gerar saldos positivos ou negativos no somatório das contas de cada Região Administrativa.

121. Os seguintes critérios foram considerados para classificação das alternativas de estrutura tarifária das categorias Não-Residenciais (Comercial, Industrial e Pública):

- a) **Uniformidade da tarifa média da categoria não-residencial:** redução da diferença entre as tarifas médias dentro da estrutura tarifária;
- b) **Risco de contestação:** Avalia cada alternativa em relação ao risco de que ela seja contestada pelo poder legislativo, pelo poder judiciário, por instituições de defesa do consumidor e de defesa dos interesses coletivos, conselho de consumidores e outros atores com interesse no tema;
- c) **Risco à estabilidade da receita da Caesb:** avalia se cada alternativa de estrutura tarifária proporciona maior ou menor risco à estabilidade da receita da concessionária.

122. Como resultado da análise multicritério obteve-se a seguinte classificação das alternativas, para a categoria Residencial:

Quadro 7. Classificação das alternativas para a categoria Residencial

Alternativa	Classificação
De nada fazer	Indiferente
Consumo mínimo de 1m ³ /mês	Satisfatória
Consumo mínimo de 4m ³ /mês	Muito satisfatória
Tarifa Fixa de R\$8/mês mais tarifa variável	Satisfatória
Tarifa Fixa de R\$16/mês mais tarifa variável	Muito satisfatória

Fonte: Adasa/SEF

123. Como resultado da análise multicritério sob a perspectiva da SEF, obteve-se a seguinte classificação das alternativas, para a categoria Não-residencial:

Quadro 8. Classificação das alternativas para a categoria Não-Residencial

Alternativa	Classificação
De nada fazer	Muito satisfatória
Consumo mínimo de 1m ³ /mês	Muito satisfatória
Consumo mínimo de 4m ³ /mês	Muito satisfatória
Tarifa Fixa de R\$21/mês mais tarifa variável	Satisfatória

10. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

124. A implementação da nova estrutura tarifária é um processo complexo que envolve mudanças no sistema comercial da Caesb.

125. Em função dos prazos necessários ao processo de elaboração da norma, estima-se que a Resolução Adasa que regulamentará a nova estrutura seja publicada em meados de outubro de 2019. Até esta data, a Caesb já poderá iniciar o processo de adequações no sistema comercial e outros preparativos, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela agência reguladora.

126. Sugere-se que alteração da estrutura tarifária seja comunicada à população por meio de comunicado junto à fatura e pelo envio de comunicado por carta aos consumidores.

127. O cronograma de implementação sugerido é o seguinte:

Atividades	Prazo para conclusão
Assinatura do convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social do DF (SEDES/DF) para ter acesso ao banco de dados do CadÚnico	31/08/2019

Cruzamento do banco de dados de consumidores com o banco de dados do CadÚnico;	30/09/2019
Publicação da Resolução Adasa que disporá sobre a nova estrutura tarifária e critério de concessão da Tarifa Social e alterará a Resolução Adasa nº 14/2011	15/10/2019
Início do cadastramento dos beneficiários não inseridos automaticamente na Tarifa Social	20/10/2019
Finalização das adequações no sistema para a cobrança com base na nova estrutura tarifária	30/11/2019
Finalização dos testes das alterações no sistema	15/12/2019
Envio de comunicado para os beneficiários da Tarifa Social automaticamente cadastrados pela Caesb	30/12/2019
Início da cobrança por meio da nova estrutura tarifária e concessão do benefício da tarifa social por meio do critério renda	01/01/2020

128. Em relação à implementação da Tarifa Social, depois do início da vigência da nova estrutura tarifária, será necessário fazer o acompanhamento mensal do número de unidades de consumo beneficiárias, para que se possa fazer o ajuste nas tarifas com base na real concessão do benefício. Este ajuste deverá ser feito nos reajustes tarifários anuais ou nas revisões tarifárias periódicas. Se o número de beneficiários cadastrados for maior que o previsto, será necessário aumentar a tarifa paga pela categoria Residencial para cobrir o déficit gerado pelo benefício da Tarifa Social. Caso o número seja inferior, a diferença deverá ser devolvida na tarifa da categoria Residencial.

129. A concessão do benefício deve ser automática, com base no cruzamento dos bancos de dados do CadÚnico e da Caesb. Para isso, a Caesb deverá firmar acordo de cooperação com a SEDES/DF, para o recebimento dos dados cadastrais do CadÚnico. A Caesb deverá promover campanhas de informação sobre a nova Tarifa Social, que será definida de comum acordo entre a concessionária, a Adasa e a SEDES/DF.

130. Sugere-se que a concessão do benefício seja feita com base nos seguintes requisitos:

- I - **Ser beneficiário do Programa Bolsa Família;**
- II - O CPF responsável pela unidade de consumo beneficiária da Tarifa Social deverá ser o mesmo cadastrado como responsável beneficiário do Programa Bolsa Família;
- III - Somente um domicílio por CPF terá direito ao benefício da Tarifa Social (Cadastro de Pessoa Física);

131. Em relação às estratégias de **fiscalização e monitoramento**, sugere-se que nos primeiros doze meses de vigência da nova estrutura tarifária, com periodicidade mensal, sejam acompanhados, pelo menos, os seguintes pontos:

- I - Problemas no sistema de faturamento, que ocasionem erros de cobrança;
- II - Diferenças de receita provocadas pela alteração da estrutura tarifária;
- III - Alterações nos hábitos de consumo, em função da alteração dos preços;
- IV - Variações significativas nas taxas de inadimplência;
- V - Número de famílias beneficiadas pela Tarifa Social;

132. Sugere-se que sejam utilizados, para o **Monitoramento**, os seguintes indicadores:

- I - Indicador de concessão da tarifa social;
- II - Indicador de inadimplência por volume consumido mensal;
- III - Indicador de inadimplência por Região administrativa;
- IV - Perfil de consumo;
- V - Indicador de reclamações nos canais de atendimento da Caesb.

133. A área responsável pela fiscalização será a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da Adasa (SEF), que poderá necessitar do auxílio da Superintendência de Água e Esgoto (SAE) e da Ouvidoria da Adasa.

134. Importante ressaltar que o Relatório da AIR apresenta com mais detalhes as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 15/07/2019, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA-Substituto(a)**, em 15/07/2019, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA MEDEIROS E SILVA - Matr.0272779-X, Assessor(a)**, em 15/07/2019, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 24587769 código CRC= A49BB493.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5025

00197-00005231/2018-88

Doc. SEI/GDF 24587769